



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida actualização ao senhor Marcelino Jonasse Ngobo, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Marcelino Jonasse Ngobo Siteo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, Maputo, 18 de Dezembro de 2013. — A Directora Nacional, *Carla R.B. Guilaze*.

2.^a Via, publicado no Boletim da República n.º 56, III Série, de 11 de Julho de 2014.

Governo do Distrito de Ancuabe

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária 15 de Novembro da Aldeia de Nankumi, Localidade de Salaue, Posto Administrativo de Metoro, requer ao Governo do Distrito de Ancuabe, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verificou-se que se trata de uma Associação Agro-Pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis, e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na Lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação Agro-Pecuária 15 de Novembro.

Ancuabe, 25 de Fevereiro de 2013. — A Administradora do Distrito, *Ilegível*.

2.^a Via, publicado no Boletim da República n.º 56, III Série, de 11 de Julho de 2014.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Magnum Capital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100571900 a entidade legal supra constituída entre:

Geraldina Bernardino Rafael, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100742965Q, emitido aos treze de Dezembro de dois mil e dez, pelo arquivo de identificação civil de Maputo, residente no bairro 11 na cidade de Xai-Xai.

Sónia Marina Lobo Ying, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Marginal, Kaya Kwanga, casa número nove, em Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110103991956P, emitido aos dois de Março de dois mil e dez pelo arquivo de identificação civil de Maputo;

Inês Maria Pedro Simões, solteira, maior, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º 286068, emitido aos catorze de Agosto de dois mil e catorze pelo consulos Português em Maputo, residente na rua António Simbine, número quarenta e seis, em Maputo. Pelo presente contrato de

sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitadas, que e regerá pela cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Magnum Capital, Limitada, e tem a sua sede na Avenida dos Desportistas, número oitocentos

e trinta e três, quarteirão dois, sexto andar em Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Gestão de participação e investimento em outras sociedades.
- b) Prestação de serviços de consultorias.
- c) Promoção imobiliária.
- d) Comercialização de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente desta sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, correspondente à soma de três quotas, pertencentes a:

Um) Gernaldina Bernardino Rafael, no valor de quatro milhões de meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social.

Dois) Sónia Marina Lobo Ying, no valor de quatro milhões de meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social.

Três) Inês Maria Pedro Simões, no valor de dois milhões de meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da Assembleia Geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das quotas, competindo à Assembleia Geral deliberar, no caso de

aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quanto à percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor que os sócios realizarão inteiramente.

Três) Nos casos de aumento de capital, em vez de rateio estabelecido no número anterior pode a sociedade deliberar, nos termos do número um, em Assembleia Geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, gozando os sócios existentes do direito de preferência na sua aquisição e só depois admitindo novos sócios, a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não há prestações de capital. Os sócios podem fazer os suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão ou cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, dada através da deliberação da Assembleia Geral, quando essa divisão ou cessão sejam feitas a favor de pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Na divisão ou sessão de quotas a favor de pessoas estranhas às sociedades gozam de preferências na sua aquisição, os sócios e a sociedade, por esta ordem.

Três) No caso de nem os sócios nem a sociedade pretenderem usar o direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, pode o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece aos sócios e à sociedade.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação é feita por um dos seus administradores, por meio de carta registada, com aviso de recepção ou por fax com antecedência de vinte e um dias, devendo a convocatória conter sempre a ordem de trabalho e quando for o caso, ser acompanhada dos documentos necessários à tomada de deliberação.

Três) As assembleias gerais extraordinárias são convocadas com trinta dias de antecedência.

Quatro) Pelo conselho de administração ou quando requerida por sócios que representam quinze por cento do capital social, devendo

a notificação conter o assunto sobre o qual a Assembleia Geral irá deliberar.

Quatro) Exceptuando-se as deliberações que importem modificações de pacto social e dissolução da sociedade, a reunião é previamente convocada nos termos do número dois do presente artigo.

Cinco) As reuniões da Assembleia Geral são conduzidas pelo seu presidente e o secretário, a serem eleitos pela Assembleia Geral.

Seis) A Assembleia Geral reúne —se ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

Competências

Para além das competências atribuídas por lei, a Assembleia deve:

- a) Eleger e alterar os membros do Conselho de Administração,
- b) Discutir o relatório do Conselho de Administração, o relatório de contas e decidir quanto à aplicação dos resultados;
- c) Deliberar sobre a entrada de uma empresa subsidiária, entrada da sociedade em alguma joint venture com qualquer outra pessoa, fusão, reorganização, venda ou alienação de participação social;

ARTIGO DÉCIMO

Representação

Um) Os sócios que sejam pessoas colectivas, far-se-ão representar nas reuniões da Assembleia Geral pelas pessoas singulares que para o efeito designaram.

Dois) Só os sócios podem votar com procuração de outros, e não é válida quanto as deliberações que importem modificação de pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Quórum

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, seja qual for o número dos sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representam.

Dois) Se até uma hora depois da hora indicada para a realização de qualquer Assembleia Geral o quórum não estiver presente, a reunião deve ficar adiada para o décimo quarto dia seguinte do calendário no caso da Assembleia Geral ordinária e para o sétimo dia útil imediatamente seguinte no caso de uma Assembleia Geral extraordinária, a mesma hora e local e com o número de sócios presentes ou representados.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Da Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração é o órgão a quem cabe praticar todos actos tendentes à realização do objecto social é previsto na lei, possuindo para tal os mais amplos poderes de administração, gestão e representação.

Dois) O Conselho de Administração é composto por três administradores eleitos trienalmente, pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reúne-se, pelo menos, uma vez por trimestre ou com a frequência que considere adequada para eficiência do negócio.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração são convocadas com quinze dias de antecedência, devendo a notificação conter a agenda da reunião.

Três) O prazo de aviso prévio estipulado no número anterior, pode ser discutido com consentimento da totalidade dos administradores.

Quatro) Os assuntos que não constem da agenda, apenas podem ser discutidos com o consentimento da totalidade dos administradores.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração são aprovadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Quórum

Um) As reuniões do Conselho de Administração consideram-se regularmente constituídas quando estejam presentes ou devidamente representados a totalidade dos administradores.

Dois) Não se mostrando regularmente constituída a reunião do Conselho de Administração, nos termos do número anterior, até uma hora após à hora marcada, a hora da reunião é alterada para uma hora mais tarde ou por quarenta horas, de acordo com as deliberações dos administradores presentes.

Três) Se se mantiver irregularmente constituída a reunião do Conselho de Administração na nova data, os administradores presentes constituem quórum válido.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências do Conselho de Administração

Um) Compete ao Conselho de Administração representar a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, assim como praticar todos ou demais actos tendentes à realização do objecto social e previsto na lei e, em especial:

- a) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia;
- b) propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;
- c) representar a sociedade perante quaisquer entidades, dentro das atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou pelos presentes estatutos;
- d) submeter à deliberação dos sócios a proposta de seleção dos auditores internos e externos da sociedade;
- e) arrendar, adquirir quaisquer bens móveis ou imóveis;
- f) deliberar sobre qualquer outro assunto que, nos termos da legislação em vigor, compete ao conselho de administração;
- g) constituir mandatários da sociedade, bem como definir o termo e limites do mandato.

Dois) aos Administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto social designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) os Administradores respondem pessoal e solidariamente para com a sociedade e perante terceiros pela inexecução dos seus respectivos mandatos e pela violação dos estatutos e da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Direcção Geral

Um) A Assembleia Geral dos sócios pode determinar que a gestão corrente da sociedade seja confiada a um Director Geral, eventualmente assistido por um Director Adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Cabe à Assembleia Geral fixar as atribuições do Director Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

Formas de obrigar:

- a) Pela assinatura conjunta de dois sócios.
- b) Pela assinatura conjunta de dois procuradores especialmente constituídos nos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta dos resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Resultados e a sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduz-se em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição de fundo da reserva legal, enquanto não se encontrar realizada no termo da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros é distribuída pelos sócios conforme a deliberação da Assembleia Geral podendo distribuir uma percentagem não superior a setenta por cento dos lucros, proporcionalmente às suas respectivas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, procede-se à sua liquidação, usando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo, todos eles são liquidatários.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Morte, interdição ou inabilitação

No caso de morte ou interdição ou inabilitação de um sócio individual ou da extinção ou dissolução de sócio pessoa colectiva, a sociedade continua com os herdeiros ou sucessores de direito que podem manifestar por escrito, no prazo de seis meses, a intenção de se apartar da sociedade, devendo, neste caso, a respectiva quota ser amortizada pelo valor com que figura no balanço acrescida ou deduzida de eventuais créditos ou débitos que estejam devidamente registados.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Amortização de quotas

A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Por falência, extinção ou dissolução de um sócio ou pessoa colectiva;

- c) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma aprendida judicial ou administrativamente;

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Litígios

Surgindo divergência entre a sociedade e um ou mais sócios, estes não podem recorrer a instâncias judiciais sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da Assembleia Geral e posteriormente à mediação, conciliação ou arbitragem.

Único: igual procedimento é o adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Casos omissos

Em todo o omissos valem as leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Via Mundo Metalomecânica, Comércio, Construção e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100574014, uma entidade denominada Via Mundo Metalomecânica, Comércio, Construção e Prestação de Serviços, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

José Manuel Dos Santos Martins, solteiro, natural de Rio Tinto-Gondomar, de nacionalidade Portuguesa, residente em Portugal, titular do Passaporte n.º M160148, emitido em vinte e quatro de Maio de dois mil e doze, pelo SEF;

Teresa Maria Lopes Vieira Loureiro, casada, natural de Rapouseira-Vila do Bispo, de nacionalidade Portuguesa, residente em Portugal, titular do Passaporte n.º M413163, emitido em quinze de Novembro de dois mil e doze, pelo SEF.

José Maria da Costa Ouvidor, casado, natural da Vila do Conde-Porto, de nacionalidade Portuguesa, residente em Portugal, titular do Passaporte n.º M465696, emitido em trinta e um de Dezembro de dois mil e catorze, pelo SEF.

Pelo presente contrato, outorgam e constituem uma sociedade por quotas, que se rege pelas seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade denomina-se Via Mundo Metalomecânica, Comércio, Construção e Prestação de Serviços, Limitada, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Maputo, Avenida Guerra Popular, número mil cento e quarenta e cinco, Bairro Central, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Indústria metalomecânica, electromecânica, automecânica, mecânica naval e indústria metalúrgica, importação e exportação de equipamentos e objectos com ela relacionados;
- b) Formação profissional;
- c) Importação e exportação de bebidas alcoólicas e produtos alimentares;
- d) Exploração e comercialização de ouro e pedras preciosas;
- e) Mediação de construção;
- f) Administração de condomínios e imobiliária, limpeza de condomínios e outros edifícios;
- g) Importação e exportação de perfumes e outros produtos de cosmética;
- h) Consultoria;
- i) Contabilidade, fiscalidade e auditorias;
- j) Renting automóvel;
- k) Serviços de taxi.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto social, desde que para tal obtenha as necessárias autorizações, das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de cinquenta mil metcais, e encontra-se integralmente subscrito, realizado e distribuído em duas três quotas, na seguinte proporção:

a) José Manuel Dos Santos Martins, titular de uma quota, no valor nominal de dezasseis mil e quinhentos metcais, equivalente a trinta e três por cento do capital social;

b) Teresa Maria Lopes Vieira Loureiro, titular de uma quota, no valor nominal de dezasseis mil e quinhentos metcais, equivalente a trinta e três por cento do capital social.

c) José Maria Da Costa Ouvidor, titular de uma quota, no valor nominal de dezassete mil metcais, equivalente a trinta e quatro por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão cessão e oneração de quotas)

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios mas, dependendo do expreso consentimento da sociedade, a divisão cessão e oneração de quotas a favor de pessoas estranhas a ela.

Dois) Os direitos de preferência, atribuídos à sociedade, prevalecem sobre os direitos de preferência atribuídos aos sócios.

Três) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar, por escrito, em carta registada e, com aviso de recepção, à gerência que, convocará uma assembleia geral no prazo máximo de quinze dias para tomada de decisão.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração, gerência e a representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, caberá aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e distribuição dos lucros)

Um) O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se a trinta e um de Dezembro de cada ano, o balanço para apuramento dos resultados.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzido fundo de reserva legal, o remanescente será distribuído entre os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

KERKO – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada sob NUEL 100565366, uma entidade denominada KERKO - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Edgar Zaqueu Xavier Gemo, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103993288J, emitida aos dezanove de Julho de dois mil e doze.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a firma KERKO - Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada, que se rege pelo presente estatuto e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua aprovação junto das entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo criar outras formas de representação ao nível nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços, consultoria e fornecimento de bens.

Dois) A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em quaisquer sociedades, inclusive como sócio de responsabilidade ilimitada, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, em uma única quota, pertencente ao sócio único de nome Edgar Zaqueu Xavier Gemo.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade, bem como a sua representação, será exercida pelos gerentes que vierem a ser designados, na qual será ainda deliberada se os mesmos auferirão ou não qualquer remuneração.

Dois) Compete ainda a administração da sociedade, bem como a sua representação exercer as seguintes funções:

- Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis;
- Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes;
- Participar no capital de outras sociedades nos termos do número dois do artigo segundo o presente contrato.

ARTIGO SEXTO

(Participação noutros empreendimentos)

A sociedade poderá adquirir ou alienar participações em quaisquer sociedades, ainda que reguladas por leis especiais, bem como associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas, para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei, e pelas deliberações emanadas pelo respectivo sócio.

Três) Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pelos gerentes à data da dissolução, adjudicando se o activo social por licitação entre os sócios, depois de pagos os credores.

Declara finalmente o outorgante:

Que as operações sociais poderão iniciar-se a partir de hoje, para o que a gerência fica autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade, permitindo-lhe ainda o levantamento da totalidade do capital social depositado para aquisição de equipamento.

Maputo, cinco de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

AAHH Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia vinte e oito de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100571307, uma sociedade denominada, AAHH Investimentos, Limitada, entre:

Primeiro. Arreba Fayyaz, solteira, natural de Maputo, residente acidentalmente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102012379B, emitido aos cinco de Abril de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Annan Fayyaz, solteira, natural de Maputo, residente acidentalmente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102012380S, emitido aos cinco de Abril de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Terceiro. Mugamat Shafik Adams, solteiro, natural da África de Sul, residente acidentalmente na cidade da Matola, portador do passaporte número M00076905, emitido aos nove de Julho de dois mil e treze pela Home Affairs e África do Sul,

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de AAHH Investimentos, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ho-Chim-Mim, número mil setecentos e setenta e cinco, cidade de Maputo, Central, podendo por deliberação do Conselho de Administração abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato e da sua assinatura.

ARTIGO TERCEIRO

Objectos

A sociedade tem por objecto:

Um) Exploração da área de consultoria e prestação de serviços multidisciplinares, designadamente:

- A empresa tem como objectivo principal da actividade de administração de imóveis e para gerir a terra.
- Aquisição, importação e exportação e outras actividades afins.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais correspondente à soma de três quotas, a saber:

- a) Uma quota no valor de dois mil e seiscentos meticais, equivalente a vinte e seis por cento do capital social, subscrita pelo sócio Arreba Fayyaz.
- b) Uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social subscrita pelo sócio Annan Fayyaz;
- c) Uma quota no valor de quatro mil e novecentos meticais, equivalente a quarenta e nove por cento do capital social, subscrita pelo sócio Mugamat Shafik Adams.

CAPÍTULO III

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Arreba Fayyaz e Annan Fayyaz que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas, para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Dos herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade em quanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete dias do mês de dois mil e catorze, pelas nove horas, reuniram-se em Assembleia Geral, os sócios da sociedade Mico, Limitada, na sua sede, sita na cidade de Maputo, na esquina entre as Avenidas vinte e quatro de Julho e Salvador Allende, com o capital social de dez mil meticais, devidamente matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais com o número cem cento e quarenta e dois quinhentos e oitenta e nove.

Um) Cessão na totalidade da quota do sócio, Georgios Pantazopoulos, no valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social a favor do senhor Constantinos Pantazopoulos.

Dois) Alteração do pacto social.

ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro e de dez mil meticais, correspondente à soma de uma quota pertencente a um único sócio, o senhor Constantinos Pantazopoulos.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão, lavrando-se a presente acta que, depois de lida, irá ser assinada pelos presentes.

Maputo, trinta de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

AAHH Investimentos 2, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100571307, uma sociedade denominada AAHH Investimentos 2, Limitada, entre:

Arreba Fayyaz, solteira, natural de Maputo, residente acidentalmente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade número 110102012379B, emitido aos cinco de Abril de dois mil e doze pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo,;

Annan Fayyaz, solteira, natural de Maputo, residente acidentalmente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade número 110102012380S, emitido aos cinco de Abril de dois mil e doze pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Mugamat Shafik Adams, solteiro, natural da África de Sul, residente acidentalmente na cidade da Matola, portador do passaporte número M00076905, emitido aos nove de Julho de dois mil e treze pela Home Affairs e África do Sul.

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de AAHH Investimentos 2, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ho-Chim-Mim, número mil setecentos e setenta e cinco, cidade de Maputo, Central, podendo por deliberação do conselho de administração abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato e da sua assinatura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

Um) Exploração da área de consultoria e prestação serviços multidisciplinares, designadamente:

- a) A empresa tem como objectivo principal da actividade de administração de imóveis e para gerir a terra.
- b) Aquisição, importação e exportação e outras actividades afins.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais correspondente à soma de três quotas a saber:

- a) Uma quota no valor de dois mil e seiscentos meticais, equivalente a vinte e seis por cento do capital social subscrita pelo sócio Arreba Fayyaz.
- b) Uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticais, equivalente de vinte e cinco por cento do capital social subscrita pelo sócio Annan Fayyaz.
- c) Uma quota no valor de quatro mil e novecentos meticais, equivalente a quarenta e nove por cento do capital social subscrita pelo sócio Mugamat Shafik Adams.

CAPÍTULO III

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A Administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, ativa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Arreba Fayyaz e Annan Fayyaz que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas, para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Dos herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de único sócio a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade em quanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Best Catering International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete dia do mês de dois mil e catorze, pelas nove horas, reuniram-se em Assembleia Geral, os sócios da sociedade Best Catering International, Limitada, na sua sede sita na cidade de Maputo, na esquina da Avenida vinte e quatro de Julho e Salvador Allende, com o capital social de dez mil meticais, devidamente matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais com o número dezoito mil e quatrocentos e sessenta e seis, a folhas trinta e quatro do livro C traço quarenta e seis.

Um) Cessão na totalidade da quota do sócio, Georgios Pantazopoulos, no valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social a favor do senhor Constantinos Pantazopoulos.

Dois) Alteração do pacto social.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado e subscrito em bens, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de uma quota pertencente a um único sócio, o senhor Konstandinos Pantazopoulos.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão, lavrando-se a presente acta que, depois de lida, irá ser assinada pelos presentes.

Maputo, trinta de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Marpedsil - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 10053598, uma entidade denominada Marpedsil - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Marco Pedrosa da Silva, natural de Mata Mourisca, Pombal, Portugal, de nacionalidade Portuguesa, portador do DIRE n.º 10PT00052567, emitido aos treze de Junho de dois mil e catorze, pelo Director dos Serviços de Migração, e válido até treze de Junho de dois mil e quinze, residente na Vila Esperança – Bairro Djuba, Matola - Rio.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada Marpedsil - Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Marpedsil - Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão da sócia única, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A sócia única poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a formação profissional, consultoria na área técnica da electromecânica, consultoria para os negócios e a gestão, auditorias de qualidade, consultoria, assessoria e assistência técnica, prestação de serviços na área administrativa, marketing, representações comerciais.

Dois) A sociedade poderá exercer actividade de importação e exportação de mercadorias relacionadas com a actividade da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou a constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde a uma quota única do sócio Marco Pedrosa da Silva, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Marco Pedrosa da Silva.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do seu administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Fevereiro de dois mil e quinze.— O Técnico, *Ilegível*.

Zamona Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100573547, uma entidade denominada Zamona Investimentos, Limitada, entre:

Primeiro. Albinus Indilakaenashili Edward, maior, de nacionalidade namibiana, titular do Passaporte número 7110310012 2, emitido em trinta e um de Julho de dois mil, doravante referido como outorgante;

Segundo. Gerson Tuhafeni Nehemia, maior, de nacionalidade namibiana, portador do passaporte número P056006, emitido em oito de Setembro de dois mil e catorze, e doravante referido como outorgante;

Terceiro. Hadino Timothy Hishongwa, maior, de nacionalidade namibiana, titular do Passaporte número D0000030, emitido em catorze de Junho de dois mil e doze, doravante referido como outorgante;

Quarto. Martin Shalli, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Passaporte número D0001798, emitido em dois de Outubro, de dois mil e doze doravante referido como outorgante.

Pelos outorgantes na qualidade em que outorgam foi declarado que:

Pelo presente contrato constitui uma sociedade comercial por quotas com a firma Zamona Investimentos, Limitada, (doravante a Sociedade) – conforme Certidão de Reserva de Nome, emitida pela Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, a qual passa a reger-se pelas cláusulas constantes dos estatutos da sociedade que junto se anexa.

Em sinal de conformidade, vai o presente contrato de sociedade, e respetivo anexo, ser rubricado e assinado pelos outorgantes, sendo as suas assinaturas reconhecidas presencialmente nos termos legais.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma Zamona Investimentos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kenneth Kaunda, número seiscentos e sessenta, Maputo, Moçambique.

Dois) A gerência pode transferir a sede para qualquer outro local do território moçambicano, bem como pode criar ou extinguir quaisquer formas locais de representação, no país ou no estrangeiro, designadamente sucursais, agências, delegações ou escritórios.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a prática da actividade de pesca, actividade comercial e actividades de prospecção e exploração mineira, petróleo e gás, bem como todas as actividades com estas directa ou indirectamente relacionadas.

Dois) A sociedade pode participar, nos termos da lei, em agrupamentos complementares de empresas, em agrupamentos moçambicanos de interesse económico e, bem assim, adquirir, originária ou subsequentemente, acções ou quotas em sociedades de responsabilidade limitada, qualquer que seja o objecto destas ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, inteiramente realizado em dinheiro e em espécie é de vinte mil meticais, representado por quatro quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento, do capital social, pertencente a Albinus Indilakaenashili Edward;
- b) Uma quota com o valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a Gerson Tuhafeni Nehemia;
- c) Uma quota com o valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a Hadino Timothy Hishongwa; e
- d) Uma quota com o valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a Martin Shalli.

ARTIGO QUINTO

(Prestações acessórias, prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação dos sócios, poderão ser realizadas prestações acessórias e suprimentos de que a sociedade necessite.

Dois) A obrigação de realizar as prestações acessórias de capital vencer-se-á trinta dias após a data da deliberação ou em outras datas de vencimento pela mesma estabelecidas ou determinadas.

Três) As prestações acessórias de capital serão gratuitas, salvo se deliberado diversamente pelos sócios.

Quatro) As prestações acessórias de capital, a realizar nos termos deste preceito, não poderão ser reembolsadas à custa da situação líquida da sociedade, formada pelo capital social e pelas reservas legais obrigatórias que tenham sido entretanto constituídas, salvo se diversamente deliberado.

Cinco) Mediante deliberação dos sócios, poderá igualmente ser deliberada a conversão de quaisquer créditos em prestações acessórias de capital, ficando estas sujeitas ao disposto neste preceito estatutário e na lei aplicável.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) Os sócios exercem as competências que nos termos da lei competem à assembleia geral.

Dois) Sem prejuízo de qualquer disposição legal em contrário, a assembleia geral pode ser convocada por um dos gerentes, através de carta registada, enviada com pelo menos quinze dias de antecedência relativamente à data da reunião.

Três) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por qualquer pessoa, através de uma carta, fax ou qualquer outro documento dirigido à Sociedade, até à hora marcada para o início da reunião.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade poderão ser exercidas por um gerente único ou por um conselho de gerência, composto por dois ou mais gerentes, eleitos pela assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência nomeará um presidente, o qual não terá voto de qualidade.

Três) Os gerentes terão direito a nomear procuradores nos termos da lei aplicável.

ARTIGO OITAVO

(Funcionamento da gerência)

Um) As decisões do conselho de gerência serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes na reunião do conselho de gerência.

Dois) As reuniões do conselho de gerência serão convocadas pelo seu presidente, através de carta, fax ou qualquer outro meio permitido por lei, que deverá ser enviada aos gerentes com pelo menos cinco dias de antecedência da data da reunião, e, deverão ocorrer, pelo menos, de seis em seis meses.

Três) As reuniões do conselho de gerência poderão ter lugar através de meios telemáticos, devendo a sociedade assegurar a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes.

ARTIGO NONO

(Vinculação)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um gerente;
- b) Pela assinatura conjunta de dois gerentes;
- c) Pela assinatura do gerente delegado, nos termos e limites da respectiva delegação;
- d) Pela assinatura do gerente único quando o haja.

Dois) A gerência terá os mais amplos poderes de gestão e representação social permitidos por lei e pelo contrato, designadamente para:

- a) Abrir contas bancárias, passar cheques, contrair empréstimos ou obter financiamentos e, bem assim, para realizar quaisquer operações de crédito comercial e aplicações financeiras;

b) Negociar e outorgar todos os contratos no âmbito do objecto social e em que a sociedade seja parte;

c) Celebrar contratos de trabalho e de prestação de serviços;

d) Adquirir, alugar, vender ou onerar veículos automóveis para e da sociedade, bem como os direitos a eles inerentes;

e) Adquirir, alienar, onerar e locar estabelecimentos necessários à actividade da sociedade;

f) Associar a sociedade com terceiros, nomeadamente para formar sociedades ou outros entes, com ou sem personalidade jurídica e com ou sem responsabilidade limitada, assim como subscrever, adquirir, onerar ou vender obrigações e participações no capital de outras sociedades, qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO

(Negócios entre a sociedade e sócios)

Os sócios encontram-se autorizados a celebrar negócios jurídicos com a sociedade desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social, devendo tais negócios obedecer à forma legalmente prescrita, e, em todos os casos, observar a forma escrita.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Um quinto para constituição do fundo de reserva legal, até ao montante de vinte por cento do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e Liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, cinco de Fevereiro de dois mil e quinze.— O Técnico, *Ilegível*.

Palmares International Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100573334, uma entidade denominada Palmares International Trading, Limitada.

É celebrado o presente contrato de constituição de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Antoine Munyampundu, de nacionalidade Ruandesa, natural de Kigali - Ruanda, solteiro, maior, residente na Rua da

Mocimbuoa da Praia, Bairro da Liberdade, titular do DIRE número 10RW00030815A, emitido aos quinze de Agosto de dois mil e catorze, válido até quinze de Agosto de dois mil e quinze; e

Segundo. Jeannine Uwimana, de nacionalidade Ruandesa, natural de Kigali - Ruanda, solteira, maior, acidentalmente nesta cidade de Maputo, titular do Passaporte número PC203230, emitido aos vinte e oito de Maio de dois mil e catorze, válido até vinte e oito de Maio de dois mil e dezanove em Ruanda.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e Duração)

A sociedade adopta a denominação de Palmares International Trading, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Palmares International Trading, Limitada., tem a sua sede na Machava quilómetro quinze, Avenida Josina Machel, Matola, província de Maputo, e poderá abrir delegações ou sucursais em qualquer local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Os seus objectivos são:

- a) Importação e exportação;
- b) Comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares, detergentes, material de escritório e electrodomésticos;
- c) Venda de materiais de construção;
- d) Representação comercial da sociedade de grupos e entidades domiciliadas ou não no território da República de Moçambique;
- e) Representação de marcas, mercadorias ou produtos, podendo proceder a sua comercialização por grosso ou retalho no mercado interno;
- f) A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento económico ou social, ou ainda participar no capital social de outras sociedades;
- g) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias

do objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Dos sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de quatrocentos mil meticais, dividido em quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, pertencente a Antoine Munyampundu;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, pertencente a Jeannine Uwimana.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e a transmissão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas a terceiros, fica sujeita ao consentimento dos demais sócios da sociedade, a qual em todo o caso, reserva para si o direito de preferência na aquisição de qualquer quota que se pretenda ceder, direito este que se não for por ela exercido pertencerá aos sócios individualmente.

Três) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Quatro) Toda e qualquer cessão de quotas que seja efectuada sem o consentimento a que se refere o número anterior, determinará a amortização da quota em causa, pelo respectivo valor nominal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Órgãos Sociais)

A Palmares International Trading, Limitada., será constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral e;
- b) Conselho de Administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano num prazo de três meses após o fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger os membros dos órgãos sociais.

Dois) Compete ao administrador nomeado pela sociedade a convocação das assembleias gerais, devendo esta ser feita por meio de carta, num período de antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem a observância do disposto no número anterior desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO OITAVO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, mediante procuração, por outro sócio, pelo cônjuge, por mandatário, que pode ser um procurador, outro sócio ou director.

ARTIGO NONO

(Administração)

A sociedade será administrada por um administrador.

Sendo assim:

Um) Fica já nomeado, por um período de três anos renováveis, a administradora Jeannine Uwimana.

Dois) Compete ao administrador exercer os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço fechar-se-á com preferência até o dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A Palmares International Trading, Limitada, dissolve-se nos termos fixados pela lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

GNC - Consultoria de Gestão, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100573288, uma entidade denominada GNC Consultoria de Gestão Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gonçalo Nuno Neves-Correia, de nacionalidade britânica, casado, titular do Passaporte número 528123411, emitido aos oito de Outubro de dois mil e catorze pelo IPS – Identity and Passport Services, outorga neste acto a constituição de uma sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa e do artigo trezentos e vinte e oito do Código Comercial, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

(Da denominação, duração, sede e objecto)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma GNC Consultoria de Gestão Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua mil trezentos e um, número noventa e sete, Sommerschild, podendo por decisão do sócio único abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Três) Por decisão do sócio único a sede da sociedade pode ser transferida para outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade seguintes: Consultoria para negócios, investimentos e gestão.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante decisão do sócio único a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

(Do capital social)

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento pertencente a Gonçalo Nuno Neves-Correia.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixadas.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que o sócio possa adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

(Da administração e representação da sociedade)

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo sócio único, que detém todos os poderes para obrigar a sociedade, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Dois) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração do sócio único, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do sócio único, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio único.

CAPÍTULO IV

(Das disposições finais)

ARTIGO NONO

(Negócios com a sociedade)

O sócio único pode celebrar negócios com a sociedade, sujeitos à forma escrita e às formalidades prescritas na lei para celebração de tais negócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Fusão, cessão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade)

Um) O sócio único pode decidir sobre a fusão, cessão da quota única, transformação, dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhe aprouver e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Dois) Na eventualidade de declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, cinco de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Triplo R Consultoria - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia quatro de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100573296, uma entidade denominada Triplo R Consultoria Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rafael Fernando Sarandeses Perez de Villaamil, casado, de nacionalidade espanhola, titular do Passaporte número AAA329972, emitido aos treze de Agosto de dois, pelas autoridades Espanholas, outorga neste acto a constituição de uma sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa do artigo trezentos e vinte oito do Código Comercial, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

(Da denominação, duração, sede e objecto)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Triplo R Consultoria Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua mil trezentos e um, número noventa e sete7, Sommerschild, podendo por decisão do sócio único abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Três) Por decisão do sócio único a sede da sociedade pode ser transferida para outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade seguintes: Consultoria para negócios, investimentos e gestão.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante decisão do sócio único a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social,

bem como, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

(Do capital social)

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento pertencente a Rafael Fernando Sarandeses Perez de Villaamil.

Dois) O Sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixadas.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que o sócio possa adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

(Da administração e representação da sociedade)

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo sócio único, que detêm todos os poderes para obrigar a sociedade, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Dois) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração do sócio único, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do sócio único, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio único.

CAPÍTULO IV

(Disposições finais)

ARTIGO NONO

(Negócios com a sociedade)

O sócio único pode celebrar negócios com a sociedade, sujeitos à forma escrita e às formalidades prescritas na lei para celebração de tais negócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Fusão, cessão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade)

Um) O sócio único pode decidir sobre a fusão, cessão da quota única, transformação, dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhe aprouver e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Dois) Na eventualidade de declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, cinco de Fevereiro de dois mil e quinze.— O Técnico, *Ilegível*.

Shopping Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia dois de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100572966, uma entidade denominada Shopping Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Miguel Casimiro António Bambo, solteiro, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana e residente na Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 091100426196S, emitido em Xai-Xai aos dezoito de Junho de dois mil e dez, constitui

uma sociedade por quotas pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Shopping Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e durará por tempo indeterminado e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, província do Maputo, podendo por decisão do sócio abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por decisão do sócio, a gerência pode transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto, directamente ou através de contratos de assistência técnica ou de consórcio:

- a) Prestação de serviço de Publicidade e marketing;
- b) Implementação de serviços no ramo de webdesign e design gráfico;
- c) Desenvolvimento e comercialização de softwares e aplicativos web;
- d) Actividade de consultoria multissetorial com enfoque nas Tecnologias de Informação e Comunicação;
- e) Promoção imobiliária;
- f) Formação técnica profissional;
- g) Prestação de comércio nacional e internacional, compreendendo a importação e exportação de bens e serviços;
- h) Constituição de parcerias empresariais/societárias no desenvolvimento de negócios e empreendimentos em Moçambique ou no estrangeiro;
- i) Consultoria nas áreas de negócios e gestão;

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social poderá ser integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Miguel Casimiro António Bambo.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do sócio único, alterando-se o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Dois) O sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições por ela fixadas.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A administração, gerência da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo sócio único Miguel Casimiro António Bambo.

Dois) O gerente terá os poderes necessários para que possa em nome da sociedade praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas as deduções acordadas e a dedução de pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal, caberá ao sócio.

ARTIGO OITAVO

As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio e lançadas num livro destinado a esse sendo pelo menos assinado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Cooperativa para Terras Comunitárias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada sob NUEL 100548925, uma entidade denominada Cooperativa para Terras Comunitárias, Limitada, entre:

José Carlos Monteiro de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente na cidade de Chimoio, na rua Pigivite, titular de Bilhete de Identidade n.º 050100167832A, emitido ao dezasseis de Abril de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio.

Amílcar dos Santos Benate de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente na cidade de Nampula, na Avenida Mateus Sansão Mutemba doze, titular de Bilhete de Identidade n.º 030100009615P, emitido aos nove de Novembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula.

Neves Julio Pedro Limpo de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente na cidade de Maputo, na Avenida Romão Fernandes Farinha mil duzentos cinquenta e cinco, titular de Bilhete de Identidade n.º 110300063347M, emitido aos quatro de Fevereiro de dois mil e dez, pelo Arquivo de identificação civil de Maputo.

Mónica de Fátima Luísa Arune Da Costa Xavier de nacionalidade Moçambicana, solteira, residente na cidade de Quelimane, na Rua mil e cento e nove quarteirão A casa setecentos e quarenta, titular de Bilhete de Identidade n.º 040101222396P, emitido aos seis de Junho de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane.

Joaquim Sidónio Raimundo Ofico Langa de nacionalidade Moçambicana, solteiro, residente na cidade de Chimoio, titular de Bilhete de Identidade n.º 060100167824I, emitido ao dezasseis de Abril de 2010, pelo Arquivo de identificação civil de Chimoio.

Emídio de Oliveira Noormahomed de nacionalidade Moçambicana, solteiro, residente na cidade de Maputo, Polana cimento, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100361194M, emitido ao cinco de Agosto de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma cooperativa que ira reger-se pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Constituição, denominação e natureza)

Um) É constituída a cooperativa de prestação de serviços, consultoria e investimentos denominada Cooperativa para Terras Comunitárias, Ilimitada, abreviadamente conhecida por CTC-COOP, a qual se rege por estes estatutos.

Dois) A CTC-COOP e uma cooperativa do primeiro grau, constituída por pessoas singulares e coletivas.

ARTIGO DOIS

(Duração)

Um) A duração da CTC-COOP e por tempo indeterminado, a partir do dia da sua constituição.

Dois) A sua extinção somente poderá ser deliberada em Assembleia Geral, com presença de dois terço dos seus membros ou representantes.

Três) Sem prejuízo de disposto no número anterior, a cooperativa poderá ser extinta por decisão judicial transitada em julgado, nos termos da lei.

ARTIGO TRÊS

(Sede)

Um) A Cooperativa Iniciativa de Terras Comunitárias, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Kenneth Kaunda, número seiscentos e vinte e quatro, bairro de Sommerchild.

Dois) Poderão ser estabelecidas delegações ou outras formas de representação em todo o país e no estrangeiro, por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUATRO

(Objecto)

Um) A cooperativa tem por objecto a prestação de serviços, consultoria e investimento nas áreas de gestão de terras e outros recursos naturais e gestão e avaliação ambiental.

Dois) A cooperativa poderá ainda exercer outras actividades para além da principal ou associar-se com outras cooperativas ou outras pessoas colectivas ou singulares ou ainda participar no capital de outras desde que as mesmas concorram para os fins prosseguidos pelos seus cooperativistas e estes acordem através do seu órgão deliberativo.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO CINCO

(Capital social)

Um) O capital social inicial, integralmente realizado e de cem mil meticais, correspondentes a soma de cinco títulos assim subscritos:

- a) Vinte Mil meticais, correspondentes a vinte por cento do capital social, pertencentes ao senhor Emídio de Oliveira Noormahomed;
- b) Dezasseis mil meticais, correspondentes a dezasseis por cento do capital social, pertencente ao senhor Joaquim Sidónio Raimundo Ofico Langa;
- c) Dezasseis mil meticais, correspondentes a dezasseis por cento do capital

social, pertencente ao senhor José Carlos Alberto Monteiro;

- d) Dezasseis mil meticais, correspondentes a dezasseis por cento do capital social, pertencente ao senhor Amílcar Dos Santos Lucas Benate;
- e) Dezasseis mil meticais, correspondentes a dezasseis por cento do capital social, pertencente a senhora Mónica de Fátima Luísa Arune Da Costa Xavier,
- f) Dezasseis mil meticais, correspondentes a dezasseis por cento do capital social, pertencente ao senhor Neves Júlio Pedro Limpo.

Dois) O capital subscrito é realizado integralmente e em dinheiro até quinze dias depois da data de constituição da cooperativa.

Três) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado, sem necessidade de deliberação da assembleia geral, nos casos de admissão de novos cooperativistas.

ARTIGO SEIS

(Entrada mínima e formas de representação do capital social)

Um) A entrada mínima de capital a subscrever por cada novo cooperativista e de cem mil meticais em dinheiro ou em bens, cuja representação será feita, pela totalidade do valor da entrada do cooperativista, através de títulos representativos do capital social, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão, que poderão assumir a forma de escritura ou de títulos nominativos.

Dois) Os títulos referidos no número anterior conterão:

- a) A denominação da cooperativista;
- b) O número de registo cooperativo;
- c) O valor do título;
- d) A data da sua emissão;
- e) O nome e assinatura do cooperativista titular;
- f) As assinaturas de, pelo menos, três membros e direcção, podendo uma das assinaturas ser posta por carimbo ou por meios tipográficas de impressão, e neles será posto o respectivo carimbo da cooperativa.

ARTIGO SETE

(Fundo social)

Um) O fundo social da CTC- COOP, e constituída pelo:

- a) Capital social;
- b) Juros obtidos dos empréstimos e aplicação de capitais realizados fora do âmbito do acto cooperativo;
- c) Excedentes retidos das participações dos membros;
- d) Operações realizadas com terceiros;
- e) Quaisquer doações, legados ou subsídios que recebam a titulo gratuito;

Dois) Outras por deliberação de Assembleia Geral, inclusive para cumprimento das exigências legais para reserva.

CAPÍTULO III

Dos Cooperativistas

ARTIGO OITO

(Admissão)

Um) Poderão ser admitidos como membros da CTC- COOP, todas as pessoas que exerçam ou estejam aptas e interessadas a exercer actividades prosseguidas pela cooperativa, sem qualquer tipo de discriminação racial, material, cultural, política, etc.

Dois) Podem ser membros da CTC- COOP, pessoas singulares ou colectivas em gozo de seus direitos civis, e desde que estejam aptos a desenvolver as actividades.

Três) Podem também ser admitidos membros benfeitores da cooperativa com direito de tornar parte das reuniões da Assembleia Geral, tomando a palavra, mais não participando nas deliberações finais.

Quatro) A admissão de cooperativistas efectua-se mediante a proposta apresentada por escrito a direcção, pelo interessado ou por um cooperativista.

Cinco) A admissão será decidida em reunião ordinária da direcção no prazo máximo de trinta dias úteis posteriores a entrega da proposta, devendo a correspondente deliberação ser comunicada de imediato por escrito ao interessado e fundamentado em caso de recusa.

Seis) A recusa a admissão do candidato e susceptível de recorrência a Assembleia Geral, a interpor no prazo de quinze dias úteis, por iniciativa do candidato o cooperativista proponentes, devendo aquela deliberar na reunião subsequente ao recurso.

Sete) O candidato que tiver parecer favorável, será imediatamente escrito, ficando desde já, sujeito as obrigações e direito dos cooperativistas desta instituição.

Oito) A inscrição dos cooperativistas e feita no devido livro de registo que se encontra depositado na sede da cooperativa, onde constarão o número de inscrição por ordem cronologia de adesão; o capital subscrito e realizado.

ARTIGO NOVE

(Direitos dos Cooperativistas)

Um) Os cooperativistas da CTC- COOP, têm direito a:

- a) Participar na Assembleia Geral, apresentar propostas, discutir e voltar os pontos de agenda de trabalho;
- b) Eleger, ser eleito para os órgãos sociais da cooperativa
- c) Usufruir, quando aplicável, dos bens materiais, financeiros e sociais que resultem da actividade da cooperativa;

- d) Requerer informação aos órgãos competentes da cooperativa, assim como examinar as contas da mesma, quinze dias antes da sua apresentação a Assembleia Geral;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos definidos do número três do artigo vinte e dois, destes estatutos;
- f) Receber remunerações devidas, deliberadas em Assembleia Geral, resultante do trabalho prestado a cooperativa;
- g) Reclamar perante a Assembleia Geral ou a direcção sobre infracções cometidas pelos órgãos sócias ou pelos cooperativistas;
- h) Apresentar a sua demissão;
- i) Outros direitos a serem estabelecidos pela legislação aplicável e pelos instrumentos normativos internos.

Dois) Aos membros não lhes assiste o direito de transmissão de seus direitos na cooperativa, tanto inter vivos como mortis causa.

ARTIGO DEZ

(Deveres dos Cooperativistas)

Constituem deveres dos cooperativistas, entre outros, os seguintes:

- a) Respeitar os estatutos, princípios, as normas e regulamentos intensos da cooperativa;
- b) Respeitar e aplicar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Aceitar e exercer cargos sociais para as quais tenham sido eleitos, salvo por motivo justificado;
- d) Cumprir com as tarefas que lhes são incumbidas no âmbito da realização dos objectivos da cooperativa;
- e) Prestar serviços com zelo, empenho e responsabilidade;
- f) Não utilizar para fins de interesse pessoal os bens e equipamentos da cooperativa;
- g) Não desenvolver actividades concorrenciais com as que são desenvolvidas pela cooperativa;
- h) Afirmar a fidelidade com a cooperativa;
- i) Em caso de demissão ou exclusão, devolver todos os bens e equipamentos que lhes foram confiados para a prestação de serviços;
- j) Cumprir as demais obrigações decorrentes de contratos de prestação de serviço, consultoria e desenvolvimento local;
- k) Os cooperativistas ainda têm o dever de efectuar pagamentos previstos pelos estatutos e regulamentos internos da cooperativa.

ARTIGO ONZE

(Demissão e exclusão)

Um) Os cooperativistas podem solicitar a sua demissão por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida a direcção, até no mínimo de trinta dias de antecedência sobre o termo de exercício social, sem prejuízo da sua responsabilidade pelo cumprimento das obrigações como membro da cooperativa.

Dois) Sem prejuízo do direito de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer condições para o efeito, tendo em conta o respeito e o cumprimento dos compromissos, em particular, financeiros assumidos pela cooperativa durante o período de vinculação dos cooperativistas.

Três) Os cooperativistas são excluídos por morte ou perda de capacidade civil de pessoa singular, ou dissolução da pessoa colectiva.

Quatro) Explorar ou negociar de forma concorrencial com a cooperativa.

Cinco) Tiver sido declarado em estado de falência fraudulenta ou de insolvência ou tiver sido demandado pela cooperativa, havendo sido condenando por decisão transitada em julgado.

Seis) Tenha sido condenando por prática de crime punível com pena de prisão Maios.

Sete) Cometer crime de furto, roubo, abuso de confiança, burla e outras fraudes praticadas no local de trabalho ou durante a realização do mesmo.

Oito) Serão ainda excluídos os cooperativistas que violaram os deveres estatutários ou definidos por outros meios normativos, tais como:

- a) Faltar ao local de trabalho, ausentar-se do posto de trabalho sem justificação válida;
- b) Abandonar o local de trabalho;
- c) Desobedecer instruções decorrentes dos contratos celebrados entre a cooperativa e terceiros;
- d) Faltar respeito aos colegas de trabalho ou terceiros no desempenho das suas funções;
- e) Desvio de bens, equipamentos e outros meios da cooperativa para fins pessoais;
- f) Encontrar-se em estado de embriaguez, ou em consumo de drogas.

ARTIGO DOZE

(Outras sanções)

Um) As infracções que não impliquem a exclusão serão punidas pela direcção consoante a natureza da gravidade, através de repreensão simples, repreensão registada, multa, suspensão temporária de direitos, por determinado período, perda de mandato.

Dois) A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo, nos termos do disposto no número cinco do artigo trinta e quatro da Lei Geral das Cooperativas.

Três) Pode-se recorrer através de recurso a Assembleia Geral, caso se considerem as decisões sancionadas da direcção injustas.

Quatro) A direcção pode propor a Assembleia Geral a aplicação de medidas cautelares, quando haja justo receio de os cooperativistas violarem os estatutos, os regulamentos internos e os deveres dos membros.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Princípios gerais

ARTIGO TREZE

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sócias da CTC-COOP são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção Executiva;
- c) Fiscal Único;
- d) Comité Consultivo de Gestão;
- e) Patrono.

Dois) Poderão ser criadas pela Assembleia Geral, por proposta da direcção, comissões especiais de carácter consultivo e duração limitada para desempenhar tarefas determinadas.

ARTIGO CATORZE

(Mandato dos membros dos órgãos sociais)

Um) O mandato dos membros dos órgãos sociais e de três anos, renováveis ate duas vezes.

Dois) Os membros que sejam pessoas colectivas, caso sejam eleitos para os cargos da cooperativa, deverão comunicar ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo máximo de trinta dias, os nomes dos seus representantes.

Três) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão social, antes do fim do período por que tiver sido eleito, será designado um substituto ate a primeira reunião da Assembleia Geral seguinte, por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão.

Quatro) Os membros dos órgãos sócias da cooperativa poderão perder o mandato nas seguintes situações:

- a) Condenação por crime doloso correspondente a pena de prisão maior e particularmente por crimes resultantes da apropriação de bens da cooperativa, administração danosa dos bens materiais e outros meios da cooperativa;
- b) Declaração de falência dolosa.

ARTIGO QUINZE

(Eleições dos membros dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais da mesa da Assembleia Geral, da direcção e do conselho fiscal são eleitos por uma maioria simples de votos secretos dentre os cooperativistas em pleno gozo dos seus direitos, satisfazendo os seguintes requisitos:

- a) Serem remetidas ao presidente da mesa da Assembleia Geral com uma antecedência de quinze dias em relação a data da reunião.

b) Serem subscritas por um mínimo de cinco membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As listas deverão indicar a distribuição dos cargos dos candidatos a cada um dos órgãos sociais.

ARTIGO DEZASSEIS

(Remuneração dos titulares dos órgãos sociais)

Os titulares dos órgãos podem ser remunerados, nos termos fixados pela Assembleia Geral da cooperativa.

ARTIGO DEZASSETE

(Funcionamento dos órgãos sociais)

Os órgãos sociais funcionam nos termos descritos no artigo quadragésimo segundo da Lei Geral das Cooperativas.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

ARTIGO DEZOITO

(Definição e composição e deliberações)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da cooperativa, constituída pela totalidade dos cooperativistas em pleno gozo dos seus direitos ou delegados a assembleia, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos sócios e restantes órfãos da cooperativa.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, são de cumprimento obrigatório para todos os órgãos e cooperativistas

Três) As deliberações da Assembleia Geral e da Direcção, devem seguir ao preceituado no artigo quadragésimo segundo da Lei Geral das Cooperativas obedecendo ao princípio da democracia interna.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos, exceptuando o disposto especialmente para a Assembleia Geral, nomeadamente, no caso de alteração dos estatutos, fusão e dissolução da cooperativa que devem ser tomadas em Assembleia Geral convocada para o efeito e só serão validas quando tomadas por, pelo menos, três quartos dos votos de todos os membros.

Cinco) Nenhum membro de um órgão social poderá votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou por terceiros, um interesse em conflito com a cooperativa.

Seis) São nulas quaisquer deliberações sobre matérias que constem na agenda de trabalhos indicada na convocatória, salvo a concordância por consenso de todos os membros da cooperativa presentes.

Sete) A Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente em primeira convocação, reunindo-se à hora marcada na

convocatória se estiver presente mais de metade dos cooperativistas com direito a voto ou os seus representantes devidamente credenciados ou delegados.

Oito) Se à hora marcada na convocatória para a reunião da Assembleia Geral não estiver presente o numero de participantes previstos no numero anterior far-se-á uma segunda convocatória

Nove) Se a hora prevista na segunda convocatória não se verificar o número de participantes previsto no número um dos presentes estatutos, a assembleia reunira uma hora depois com qualquer número de cooperativistas.

Dez) Em situação de convocação de reunião extraordinária, poder-se-á realizar caso estejam presentes, pelo menos, três ou quattros dos requerentes.

ARTIGO DEZANOVE

(Sessões e Mesa Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral da CTC- COOP, reúne-se em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, duas vezes por ano, no princípio e no fim do calendário económico da cooperativa, para apreciar e votar o relatório de gestão e as contas de exercício findo, bem como o parecer do conselho fiscal.

Três) A Assembleia Geral extraordinária reúne-se a qualquer momento por solicitação do presidente da Assembleia Geral, pelo director executivo, ou de um grupo dos membros da Assembleia Geral em número mínimo de dois terços.

Quatro) A Mesa da Assembleia Geral e constituída, no mínimo, dor um presidente, vice-presidente e um secretario.

Cinco) O presidente tem a responsabilidade de convocar e presidir a Assembleia Geral, dirigir os trabalhos, verificar as condições de elegibilidade dos candidatos e conferir posse aos eleitos.

Seis) Na sua ausência é substituído pelo vice-presidente.

Sete) Compete ao secretário produzir actas das reuniões e colaborar com o presidente e o vice-presidente no decorrer da reunião.

ARTIGO VINTE

(Convocação e votação)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa com pelo menos vinte dias de antecedência.

Dois) A convocatória deverá conter a ordem dos bem como a indicação do dia, hora, local da reunião, fixada na sede da cooperativa, nas outras formas de representação ou com recursos a outros meios.

Três) A convocação da Assembleia Geral extraordinária deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido, devendo a reunião realizar-

-se no prazo máximo de trinta dias contados a partir da data da recepção do pedido.

Quatro) Cada cooperativista dispõe de, pelo menos, um voto, podendo a um cooperativista ser atribuído o direito a um peso até sete votos, apurados em função proporcional às operações realizadas com a cooperativa.

Cinco) A atribuição do voto proporcional referido no número anterior caberá à Assembleia Geral e será aferido em função da globalidade das operações realizadas pela cooperativa em que esse cooperativista, realize, no mínimo, quinze por cento das referidas operações.

Seis) É exigida a maioria qualificada de pelo menos três terços dos votos expressos para efeitos de aprovação das matérias apreciadas e discutidas pelos participantes da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências)

Compete à Assembleia Geral, para além do legalmente estabelecido, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Aprovação de estatutos e os regulamentos da cooperativa, bem como as suas alterações;
- b) Balanço, a conta de ganhos e perdas e o relatório do Conselho de Direcção referentes ao ano em exercício;
- c) Relatórios e pareceres da Direcção e do Conselho Fiscal;
- d) O orçamento e o plano de actividades do ano seguinte;
- e) Resultados do exercício e a forma de distribuição de excedentes;
- f) Eleição e destituição dos membros do Conselho de Direcção e de fiscalização, incluindo os seus presidentes;
- g) Normas de trabalho e as tabelas remuneratórias dos membros dos órgãos sociais;
- h) Fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da cooperativa;
- i) Aumento, reintegração ou redução do capital social;
- j) Políticas financeiras e contabilísticas, de gestão de recursos humanos e as políticas de negócios da cooperativa;
- k) Celebração de quaisquer tipos de contratos entre a cooperativa e os membros dos órgãos sociais;
- l) Aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais;
- m) As formas, condições e valores de avaliação para a realização do capital social quando não realizado em dinheiro;
- n) Acordos e contratos que não estejam cobertas pelas competências da direcção;

- o)* Definição dos termos e as condições da realização das prestações suplementares e de concessão de suprimentos;
- p)* A realização de auditorias externas;
- q)* Todas as questões que por lei ou pelos presentes Estatutos lhe sejam próprias, assim como em quaisquer outros assuntos de interesse da cooperativa, nos termos dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos internos.

SECÇÃO III

Direcção

ARTIGO VINTE E DOIS

(Composição)

Um) A Direcção Executiva é o órgão competente para proceder à Administração, gestão e representação da cooperativa.

Dois) A direcção Executiva da CTC-COOP é composta pelos seguintes membros efectivos:

- a)* Um Director Executivo que representa a cooperativa em juízo e fora dele, responsável pela gestão e administração directa dos fundos e meios colocados à disposição da CTC-COOP.
- b)* Um Vogal, que desempenha as mesmas funções do Director Executivo na sua ausência e é responsável por auxiliar este no desempenho das suas funções, assim como pela garantia do funcionamento pleno da cooperativa;
- c)* O Vogal ainda auxilia o Director Executivo nas áreas técnicas e administrativas e contabilidade.

Três) Outras competências específicas de cada um destes postos serão fixadas em regulamentos próprios.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências da Direcção Executiva)

Um) É da competência da direcção, preparar as propostas sobre a (os):

- a)* Alteração dos estatutos da cooperativa;
- b)* Estabelecimento de formas organizacionais ou de representação da cooperativa;
- c)* Planos estratégicos e programas da cooperativa e respectivos orçamentos;
- d)* Planos e orçamentos anuais e respectivos relatórios de execução;
- e)* Autorização para a condução de iniciativas económicas e qualquer outra acção visando a angariação de receitas para a cooperativa;
- f)* Estabelecimento de programas e projectos executados de forma autónoma;

- g)* Adesão da cooperativa a organizações, associações ou fóruns nacionais ou internacionais;
- h)* Subscrição da cooperativa a pronunciamentos, declarações ou outras iniciativas afins no âmbito de advocacia de assuntos associados aos fins e objectivos da cooperativa ou similares;
- i)* Regulamentos internos da cooperativa;
- j)* Termos de referência para os concursos públicos de provimento de pessoal e propostas de respectivos termos de referência da função, incluindo o regime de remuneração e regalias;

Dois) É ainda da competência da Direcção:

- a)* Preparar e apresentar a Assembleia Geral os relatórios de actividades e de contas do ano precedente;
- b)* Apresentar os relatórios de auditorias e avaliações internas ou externas;
- c)* Executar orçamento e plano de actividades;
- d)* Contratar e administrar o pessoal necessário para a execução das actividades da cooperativa.
- e)* Atender solicitações da Assembleia Geral e do conselho fiscal;
- f)* Deliberar sobre admissão de novos membros à cooperativa;
- g)* Velar pelo respeito da lei, dos estatutos, regulamentos internos e das deliberações da Assembleia Geral;
- h)* Abrir em nome da cooperativa, movimentar, a crédito ou a débito, e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a cooperativa seja titular, efectuar depósitos, emitir e cancelar ordens de transferência ou de pagamento e assinar cheques;
- i)* Praticar as demais actos de interesse da cooperativa e dos cooperativistas.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Reuniões)

Um) As reuniões da direcção são convocadas (com cinco dias de antecedência) e presididas pelo Director Executivo.

Dois) A direcção da CTC- COOP, reúne-se ordinariamente nos finais de cada mês.

Três) Reúne-se ainda extraordinariamente, sempre que o director executivo convoque ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos.

Quatro) As deliberações dão tomadas por maioria simples, com a presença mínima de dois terços dos membros efectivos;

Cinco) O director executivo dispõe de um voto de qualidade.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Delegação de directores, gerentes e outros mandatários)

Um) A direcção pode designar gerentes ou outros mandatários, delegando-lhes poderes específicos previstos nestes estatutos ou aprovados em Assembleia Geral.

Dois) A direcção pode revogar os mandatos referidos no número dois do presente artigo.

SECÇÃO IV

Fiscal Único

ARTIGO VINTE E SEIS

(Definição e competências)

Um) O Fiscal Único é o órgão de fiscalização da regularidade da gestão da CTC- COOP responsável por analisar e reportar sobre a situação financeira da cooperativa, em especial, examinar a contabilidade da cooperativa, pelo menos no fim de cada trimestre ou, a qualquer momento, quando seja solicitado pela Assembleia Geral.

Dois) Cabe à Assembleia Geral contratar o Fiscal Único e aprovar os respectivos Termos de Referência.

Três) As competências gerais do fiscal único/ auditor de contas estão previstas no artigo sessenta e três da Lei Geral das Cooperativas.

Quatro) Para além do estabelecido por lei, compete ao Fiscal Único praticar os seguintes actos:

- a)* Fiscalizar os actos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b)* Examinar e opinar sobre o relatório anual da Direcção e as demonstrações contabilísticas do exercício social, fazendo constar do seu parecer informações complementares, que julgue necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- c)* Opinar sobre as propostas dos órgãos da Direcção, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, emissão de obrigações ou bónus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão;
- d)* Analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações contabilísticas elaboradas pela cooperativa;
- e)* Exercer essas atribuições, durante a liquidação da cooperativa, observadas as disposições especiais previstas no Código Comercial;
- f)* Pronunciar-se sobre o relatório de auditoria externa;

g) Participar à Assembleia Geral as irregularidades e infracções de que tenha conhecimento;

h) Em geral, vigiar pelo cumprimento das disposições da Lei, do contrato de cooperativa e dos regulamentos da cooperativa.

SECÇÃO V

Comité Consultivo de Gestão

ARTIGO VINTE E SETE

(Definição, competências e composição)

Um) O Comité Consultivo de Gestão é o órgão de consulta do director e da Assembleia Geral da CTC- COOP em matérias de direcção e gestão estratégicas da cooperativa.

Dois) Compete especialmente ao Comité Consultivo de Gestão pronunciar-se, através de um parecer escrito, sobre os seguintes assuntos:

- a) Aprovação de estatutos e os regulamentos da cooperativa, bem como as suas alterações;
- b) Relatório Económico-Financeiro do Conselho de Direcção referente ao ano em exercício;
- c) O orçamento e o plano de actividades do ano seguinte;
- d) Resultados do exercício e a forma de distribuição de excedentes;
- e) Fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da cooperativa;
- f) Aumento, reintegração ou redução do capital social;
- g) Aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais;

Três) Os pareceres do Comité Consultivo de Gestão são emitidos, por regra, antes das reuniões que os respectivos órgãos deliberam sobre tais matérias:

Quatro) O Comité Consultivo de Gestão é integrado pelos membros do Conselho de Parceiros e dos Comités Provinciais de Acompanhamento da Fundação Iniciativa de Terras Comunitárias, reflectindo a representatividade dos vários parceiros e províncias.

Cinco) A composição do Conselho Consultivo de Gestão será de quinze membros.

Seis) Compete ao Director da CTC- COOP convidar os membros que integram o Conselho Consultivo de Gestão.

Sete) O Comité Consultivo de Gestão é presidido pelo director executivo da CTC- COOP.

Oito) Os membros do Comité Consultivo de Gestão cumprem um mandado de três anos renovável até duas vezes.

SECÇÃO VI

Patrono

ARTIGO VINTE E OITO

(Definições e competências)

Um) O Patrono da CTC- COOP vela pelos interesses da futura iTC- Fundação na cooperativa e esta função é assumida pelo portavoz da iTC-F (em formação).

Dois) Compete ao patrono, com base nos relatórios do fiscal único e no pronunciamento do comité consultivo de gestão, recomendar a Assembleia Geral e Direcção Executiva sobre os seguintes assuntos:

- a) Estatutos e os regulamentos da cooperativa, bem como as suas alterações
- b) Relatório Económico-Financeiro do Conselho de Direcção referente ao ano em exercício;
- c) Orçamento e plano de actividades do ano seguinte;
- d) Resultado do exercício e a forma de aplicação de excedentes
- e) Fusão, cisão, transformação de solução e liquidação da cooperativa
- f) Aumento, a reintegração ou redução do capital social
- g) Aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais;

Três) Sem prejuízo do disposto na lei, as recomendações do patrono feitas nos termos do número anterior são vinculativas.

SECÇÃO VII

Responsabilidades dos membros dos órgãos sociais

ARTIGO VINTE E NOVE

(Proibições e responsabilidades)

Um) Os directores, os gerentes, assim como os diversos mandatários, incluindo o auditor de contas da cooperativa, com excepção dos que forem designados para tal efeito, estão proibidos de negociar por conta própria, directamente ou por interposta pessoa, com a cooperativa, nem exercer pessoalmente actividades concorrentes com a desta cooperativa, salvo, neste caso, mediante a autorização da Assembleia Geral.

Dois) São responsáveis de forma cívica, pessoal e solidária, perante a cooperativa e terceiros, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal e de aplicabilidade de outras sanções, os directores, gerentes e outros mandatários que tenham violado a lei, os estatutos, os regulamentos internos ou deliberações da Assembleia Geral.

Três) São também responsáveis os directores, gerentes e outros mandatários que tenham deixado de executar fielmente o seu mandato:

- a) Praticado em nome da cooperativa, actos estranhos ao objecto ou interesses da mesma, ou permitido tais práticas;
- b) Ordenado pagamento de importâncias não devidas pela cooperativa;
- c) Deixando de cobrar créditos e eu por esse motivo, haja caducado;
- d) Procedendo à distribuição de excedentes fictícios ou que violem a lei geral das cooperativas e os presentes estatutos.

CAPÍTULO VIII

Das receitas, reservas e distribuição de excedentes

ARTIGO TRINTA

(Receitas)

São receitas da cooperativa:

- a) Os resultados da sua actividade;
- b) Os rendimentos dos seus bens;
- c) Os donativos e subsídios não reembolsáveis;
- d) Quaisquer outras não descritas, mas que não são impedidas por lei e que não contrariem os presentes estatutos.

ARTIGO TRINTA E UM

(Despesas)

Um) O custeio das despesas é feito com recurso ao fundo social da cooperativa.

Dois) A responsabilidade dos cooperativistas para com as despesas da cooperativa é determinada na proporção directa da posse de serviços.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Reservas)

Um) A CTC- COOP dispõe das reservas legais estabelecidas na Lei Geral das cooperativas.

Dois) A CTC- COOP poderá constituir outras que forem deliberadas pela Assembleia Geral e só poderá aplicá-las ou integrá-las nos precisos termos legais.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Aplicação de resultados)

Um) Dos excedentes líquidos do exercício, antes da constituição das reservas legais estabelecidas na Lei Geral das Cooperativas e nos presentes estatutos ou de outras reservas, são deduzidos cinco por cento do valor apurado para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) O excedente será canalizado Fundação Iniciativa de Terras Comunitárias, a quem compete dar o destino final, incluindo através de operações de investimento por via da CTC-COOP.

CAPÍTULO IX

Das disposições diversas, finais e transitórias

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Pessoal)

O pessoal da cooperativa é vinculado mediante contrato de trabalho regido nos termos da legislação moçambicana, sem prejuízo de acordos específicos ligados a programas e projectos especiais implementados ou promovidos pela cooperativa em coordenação com outros parceiros.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Alteração dos estatutos)

Um) Os estatutos da CTC- COOP só serão alterados passados cinco anos após a sua aprovação e vigência.

Dois) Os estatutos podem ser revistos fora dos termos previstos no número anterior se a proposta de revisão for aprovada pela Assembleia Geral com o voto favorável da maioria qualificada de três quartos dos seus membros.

Três) Podem apresentar propostas de alteração dos estatutos, a Direcção da cooperativa ou qualquer membro da Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Dissolução, liquidação e destino do património)

Um) A dissolução da Cooperativa será feita extraordinariamente sendo os seus bens da entregue futura iTC-F.

Dois) A liquidação deverá ser feita no prazo de seis meses após ter sido deliberada a dissolução.

Três) Após a dissolução da cooperativa, deverá ser criada pela Assembleia Geral uma comissão liquidatária responsável pela liquidação do património e que presta contas a aquela.

Quatro) O património restante da liquidação deverá ser aplicado nos seguintes termos:

- a) Pagamento de salários ou encargos devidos aos trabalhadores da cooperativa;
- b) Pagamento dos restantes débitos da cooperativa, incluindo o resgate de títulos de capital, das obrigações e de outras prestações eventuais dos membros da cooperativa.

ARTIGO TRINTA E SETE

(Casos omissos)

Em tudo que se encontre omissos nos presentes estatutos, regular-se-á pela Lei número vinte e três barra dois mil e nove e, subsidiariamente, pela legislação moçambicana aplicável.

Maputo, vinte e quatro de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

OMNI Helicopter International Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de trinta de Dezembro de dois mil e catorze, lavrada de folhas cento e vinte e uma a folhas cento e vinte e duas, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e trinta e dois traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, Licenciado em Direito, Técnico Superior dos Registos e Notariado NI e Notário em exercício no referido Cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, rectificação e alteração parcial do pacto social em que os sócios rectificam o valor das quotas das sócias Ota Hold CO, SGPS, S.A uma quota no valor nominal trezentos e meticais, correspondente a zero vírgula zero um por cento do capital social para três mil de meticais, correspondente a zero vírgula um por cento do capital social e OMNI Helicopters International, S.A. uma quota no valor nominal um milhão e novecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a setenta e quatro vírgula noventa e nove por cento do capital social para dois milhões duzentos e quarenta e sete mil meticais, correspondente a setenta e quatro vírgula noventa por cento do capital social.

A sócia Ota Hold CO, SGPS, S.A, com trezentas acções, com valor nominal de mil meticais cada, representativa de zero vírgula zero um por cento zero vírgula zero um por cento para três acções, com valor nominal de mil meticais cada, representativa de zero vírgula um por cento zero vírgula um por cento.

Em consequência da rectificação acima mencionada é alterado o número um do artigo Quinto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado, é de três milhões meticais e está representado por três mil acções com o valor nominal de mil meticais cada.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior. Está conforme.

Maputo, catorze de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Alarmibérica Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Março de dois mil e catorze, foi matriculada sob NUEL 100473267, uma entidade denominada Alarmibérica Mozambique, Limitada, entre:

Primeiro. António Manuel de Almeida Santos, casado, Natural de São Jorge de Arroios, Lisboa-Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente nesta cidade, portador do Passaporte número M134269 de nove de Maio de dois mil e doze, emitido pelo Serviços Estrangeiros e Fronteiras, Ortogando este acto por si e na qualidade de mandatário, em representação da Alarmibérica Internacional Limitada, sociedade comercial de Direito Português, com sede na Rua Comandante Germano Dias número dois, 2780-247 Oeiras, Freguesia de Oeiras, e São Julião da Barra, em Portugal, matriculada na Conservatória de Registos Comercial de Cascais sob o número 510514891, conforme a acta número três da assembleia geral extraordinária realizada a trinta e um de Outubro de dois mil e treze e conforme Procuração outorgada no dia cinco de Fevereiro de dois mil e catorze, documentos estes que vão anexo ao presente contrato.

Segundo. António Manuel de Almeida Santos, casado, Natural de São Jorge de Arroios, Lisboa-Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente nesta cidade, portador do Passaporte número M134269 de nove de Maio de dois mil e doze, emitido pelo Serviços Estrangeiros e Fronteiras, Ortogando este acto por si e na qualidade de mandatário, em representação da Global Step- Soluções Informáticas Limitada, sociedade comercial de Direito Português, com sede na Avenida do Brasil, número 56, Concelho de Amadora, Portugal, matriculada na Conservatória de Registos Comercial de Cascais sob o número 505758717, conforme a acta da Assembleia Geral Extraordinária realizada a trinta e um de Janeiro de dois mil e catorze e conforme Procuração outorgada no dia dez de Fevereiro de dois mil e catorze, no Cartório Notarial Ana Alice Ribeiro Gomes, sito na Rua Professor Reinaldo dos Santos, número dezasseis - a, perante Liliana Marina Alves Ferreira da Eira, com competência delegada, conforme autorização concedida pela notária, documentos estes que vão anexo ao presente contrato.

Que pelo presente instrumento e nos termos do artigo noventa do Código Comercial, Constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta o tipo sociedade por quotas e a firma Alarmibérica Mozambique, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhoba, número mil e sessenta e três, Maputo – Moçambique.

Três) Por simples deliberação da administração, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

O objecto da sociedade consiste na Instalação, estudos, projectos, gestão e manutenção de sistemas de segurança electrónicos.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social é de quatrocentos e vinte mil meticais, integralmente realizado em dinheiro e correspondente à soma de três quotas, uma de valor nominal de cento e oitenta e nove mil meticais titulada pelo sócio Alarmibérica Internacional, Limitada, outra de valor nominal de cento e oitenta e nove mil meticais titulada pelo sócio Global Step, Limitada, e outra de valor nominal de quarenta e dois mil meticais titulada pelo sócio António Manuel de Almeida Santos.

ARTIGO QUARTO

Um) A administração da sociedade compete aos administradores, sócios ou não sócios, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de um administrador.

Três) Ficam desde já nomeados administradores, António Manuel de Almeida Santos e Ana Cristina Pinto Coelho.

ARTIGO QUINTO

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SEXTO

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- a) Com o consentimento do titular;
- b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- d) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO NONO

Por deliberação dos sócios, podem ser exigidas prestações suplementares até a um montante global igual ao dobro do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

Maputo, cinco de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Afro Moagem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Janeiro de dois mil e dez, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões cento e trinta e oito mil seiscentos sessenta e dois, a cargo de Macassute Lenço, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Afro Moagem, Limitada, que por deliberação da assembleia geral de sete de Novembro do ano dois mil e catorze, alteram o artigo quinto que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade compete ao sócio Hamidou Bah.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos e contratos activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador Hamidou Bah.

Quatro) O administrador terá direito a receber um salário, que será fixado pela assembleia geral.

O Conservador, *Macassute Lenço*.

Green Corporation (PTY), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Agosto de dois mil e onze, foi matriculada, na conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões duzentos e trinta e nove mil trezentos e dois, a cargo de Macassute Lenço, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Green Corporation (PTY), Limitada, que por deliberação da Assembleia Geral de trinta e um de Outubro do ano dois mil e catorze, alteram o artigo segundo que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Rua principal, talhão C- seis, cidade da Baixa, distrito de Nacala - Porto, província de Nampula podendo abrir sucursais, delegações, agência ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Nampula, quatro de Novembro de dois mil e catorze. — O Conservador, *Macassute Lenço*.

EMACO - Empresa de Material de Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Setembro de dois mil e dez, foi matriculada, na conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, cento setenta e sete mil cento e dez, a cargo de Macassute Lenço, Conservador e Notário Superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada EMACO- Empresa de Material de Construção, Limitada que por deliberação da Assembleia Geral de vinte de Outubro do ano dois mil e catorze, alteram o artigo sexto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração da sociedade compete ao sócio Hamidou Bah.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos e contratos activa ou passivamente, em

juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica Nacional e Internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador Hamidou Bah.

Quatro) O administrador terá direito a receber um salário, que será fixado pela assembleia geral.

O Conservador, *Ilegível*.

Hong Ji, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia vinte e nove de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100571803, uma entidade denominada Hong Ji, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

PEIJI SU, solteiro, maior, natural da Guangdong - China, de nacionalidade Chinesa, residente em Maputo, na EN4 Witbank no Bairro de Tchumene, número setenta e nove, Município da Matola, portador do DIRE n.º 10CN00061109, emitido no dia vinte e seis de Maio de dois mil e catorze, em Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Hong Ji, Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na EN4 Witbank no bairro de Tchumene, número setenta e nove, Município da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto venda de pedra e areia, prestação de serviços e diversos.

A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, pertencentes ao único sócio Peiji Su, que corresponde a cem por cento do capital social da empresa.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento do sócio único gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrar interesse em ceder as suas quotas a um cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já ao cargo do único sócio Peiji Su.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, finanças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balance e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Babulal Construções Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia vinte e sete de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 10057050, uma entidade denominada Babulal Construções Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Abdul Sacur Acbar, casado, natural de Pebane, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua da França número trezentos e oitenta e dois, segundo andar, flat cinco, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100021999N, emitido aos doze de Dezembro de dois mil e catorze.

Pelo presente contrato, em escrito particular, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Babulal Construções Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social em Maputo, cita na Avenida Fernão de Magalhães, número mil duzentos e vinte e três, rés-do-chão, bairro do Alto-Maé.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto construção civil e prestação de serviço na área de construção e reabilitação de infraestruturas, podendo explorar qualquer outro ramo de construção permitido por lei, desde que devidamente autorizado por quem de direito.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota de cinquenta mil meticais cada, todas pertencentes ao único sócio, Abdul Sacur Acbar e equivalente a cem por cento do capital social, e, estas quotas, poderão ser elevadas uma ou mais vezes, sempre que se tornar necessário.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efetuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo único sócio Abdul Sacur Acbar.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do único sócio ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil

Dois) O balanço das contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, cinco de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

African Venture Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia vinte e oito de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100571609, uma entidade denominada African Venture Mozambique, Limitada, entre:

African Ventures Company, FZ LLC., sociedade por quotas, registada sob o numero 6135/2015, em Media Free Zone, com sede em Fujairah – Creatice Tower, P.O.Box 4422 Fujairah, representante pelo seu scio o Sr. Simon Hamra natural de Líbano, de Nacionalidade Libanesa, portador do passaporte No RL2594910, emitido em seis de Agosto de dois mil e treze, pelo Ministério do Interior do Líbano, residente na Rua Justiça número dez, cidade de Maputo; e Mounjid Makram Halim Salameh, solteira, natural do Jordânia, de Nacionalidade Jordânia, portador do DIRE n.º 11JO0070902, emitido em vinte e cinco de Abril de dois mil e catorze, residente na Rua dos Cajueiros número três, bairro Triunfo, cidade de Maputo.

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada African Venture Mozambique, Limitada., cujos estatutos se regerão pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de African Venture Mozambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua dos Cajueiros, número três bairro Triunfo, cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Imobiliária;
- b) Investimento Imobiliário;
- c) Investimento no projecto de construção de Imóveis;
- d) Marketing.

Dois) A sociedade poderá exercer o comércio de exportação e importação e prestação de serviços.

Três) A sociedade poderá exercer actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações.

Quatro) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Quinto) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, que corresponde a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente noventa e nove por cento do capital social, pertencente a sócia African Ventures Company, Fzllc;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente um por cento do capital social, pertencente ao sócio Mounjid Makram Halim Salameh.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos á sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de vinte dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Exclusão ou exoneração de qualquer dos seus sócios;
- b) Em caso de falência ou dissolução do sócio pessoa colectiva;
- c) Caso o sócio pratique actividade ou acto concorrente com o objecto social sem estar devidamente autorizado, ou pratique acto ou actividade que afecte ou seja susceptível de afectar a actividade da sociedade, ou o bom nome da sociedade.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três). Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida da sociedade não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social, e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital social, mediante carta protocolada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias-gerais por outro sócio, administrador ou mandatário que seja advogado, constituído por procuração outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas, e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Proposição de acções judiciais contra administradores;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade;
- g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens

imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada (setenta e cinco por cento) do capital as deliberações sobre fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio Mounjid Makram Halim Salameh, por mandato de quatro anos.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um administrador.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, cinco de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Development Consulting (MODECO), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia quatro de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100573253, uma entidade denominada Mozambique Development Consulting (MODECO), Limitada, entre:

Félix Ananias Langa, nascido aos vinte d Julho de mil novecentos e sessenta e seis, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101158835N, emitido em Maputo, aos trinta e um de Maio de dois mil e onze, casado com Percina João Manhenje Langa, sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Mangunze Distrito de Manjacaze e residente na Cidade de Maputo (Parte Moçambicana); e

Dimitre Rossinov, nascido aos dezasseis de Abril de mil novecentos e sessenta e cinco, titular de residência permanente DIRE n.º 11CA00056423C, emitido aos dezassete de Setembro de dois mil e catorze pela Direcção Nacional da Migração, com Passaporte Canadiano n.º QG624753 emitido aos vinte e seis de Janeiro de dois mil e doze em Canadá pela Autoridade de Laval, casado em regime de comunhão geral de bens, natural da República de Canadá e residente na cidade de Maputo (Parte Estrangeira);

Decidiram registar uma sociedade, a qual rege-se-á pelos capítulos e artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto e papel das partes

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Mozambique Development Consulting (MODECO), Limitada - uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede provisória na Avenida Marian Ngouabi n.º 465, primeiro andar flat dois, no bairro de Malhangalene A na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação onde julgar necessário, dentro e fora do país nos termos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- a) Importação e transferência de tecnologias inovadoras e desenvolvimento de projectos de Investimento;
- b) Consultoria e prestação de serviços;
- c) Gestão de participações;
- d) Gestão da propriedade intelectual
- e) Desenvolvimento da indústria imobiliária;
- f) Desenvolvimento da Indústria e comércio.

ARTIGO QUARTO

(O papel das partes para o desenvolvimento da MODECO)

Um) Parte moçambicana;

- a) Representar o interesse moçambicano na MODECO e garantir a sua prevalência na proceçussão dos objectivos definidos e acordados com os parceiros internacionais.
- b) Cabe a parte moçambicana o papel de facilitar todo o tipo de arranjos necessários para a criação e funcionamento legal da MODECO incluindo a criação de condições para o desenvolvimento dos seus projectos, valendo-se do seu “saber-fazer” e competência (conhecimentos, habilidades e valores) resultantes da vasta experiência tecno-profissional na administração pública, adquirida nos níveis distrital, provincial, nacional e internacional bem como a formação superior em gestão, estratégia e liderança, e sobretudo o domínio da Cultura do Povo e das Instituições Moçambicanos que possui.
- c) Facilitar a aquisição de todas as Licenças e Alvarás necessários para o funcionamento legal da MODECO e sua participação nos projectos a desenvolver no âmbito da aplicação das suas tecnologias inovadoras em moçambique.
- d) Criar ambiente de trabalho para a MODECO e harmonizar as suas relações com as entidades públicas, privadas e parceiros de negócios, identificando oportunidades de negócio e formulando estratégias e contractos necessários para o seu aproveitamento em benefício da MODECO, observando os princípios de boa governação.
- e) Garantir que os parceiros da MODECO operam em moçambique dentro da legalidade observando os ditames

da Lei do Trabalho em vigor e que tenha um ambiente de harmonia, paz e segurança.

- f) Representar a MODECO em juízo e fora dele na República de Moçambique e torna-la uma instituição forte e de prestígio com reputação internacional.
 - g) A aplicação das habilidades e capacidades do papel da parte moçambicana, deverá ser entendida e valorizada como tal, e em nenhuma circunstância, seja qual for, poderá ser desvalorizado e/ou subestimada a sua participação valiosa no negócio.
 - h) Operacionalizar os escritórios da MODECO no Continente Africano.
- Dois) Parte estrangeira
- a) Representar os interesses dos investidores estrangeiros na MODECO e garantir a transferência das várias tecnologias inovadoras e sua prevalência na proceçussão dos objectivos definidos e acordados entre os parceiros (estrangeiros e moçambicanos) respeitando a legislação moçambicana;
 - b) Garantir o investimento tecnológico e financeiro da MODECO e seus parceiros em Moçambique;
 - c) Garantir a protecção da propriedade intelectual das tecnologias a transferir para moçambique, aplicando de forma adequada às condições e cultura de investimento estrangeiro no país;
 - d) Assessorar a parte moçambicana sobre tudo quanto constitui princípios, valores, cultura e desejos dos investidores por forma a que se desenvolve as actividades da MODECO num espírito de harmonia, paz e segurança;
 - e) Representar a MODECO em juízo e fora dele fora da República de Moçambique e torná-la uma instituição forte e de prestígio com reputação internacional;
 - f) Operacionalizar os escritórios da MODECO fora do Continente Africano.

Três) Ambas partes (moçambicana e estrangeira);

- a) Coordenarem o desenvolvimento das actividades da MODECO, implementação das suas políticas e filosofias de negócio, bem como a formulação da cultura organizacional da MODECO e suas subsidiárias, numa estratégia de gestão das diversidades virada a afirmação da acção;
- b) Garantirem o estabelecimento de parcerias e gestão das participações da MODECO;

- c) Respeitem os princípios de corporate governance as well as good governance no cumprimento da sua missão visando alcançar os objectivos comuns definidos como visão, missão, estratégia, valores e objectivos da MODECO a serem traçados e actualizados num Plano de Negócios.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento subdivididos em duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Félix Ananias Langa;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Dimitre Roussinov.

Dois) A percentagem das quotas acordada só poderá ser deluída por expressa vontade escrita e reconhecida do seu titular.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante o acordo escrito entre as partes.

Quatro) A empresa poderá participar em parcerias com outras pessoas colectivas ou singulares com o acordo dos sócios.

Cinco) Qualquer deliberação dos sócios deve ser feita através de actas escritas de deliberação.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas total ou parcial poderá ser feita mediante o acordo escrito dos sócios, os quais gozam de preferência na sua aquisição.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o conjunto dos sócios e reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário, cuja convocação será feita por qualquer um dos sócios com uma agenda expressa e num período mínimo de quinze dias. As deliberações da assembleia geral devem ser feitas através de uma acta escrita e assinada por todos os sócios.

Dois) O sócio que tiver a iniciativa de convocar a assembleia geral irá presidir a mesma.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida por um conselho da administração composto por dois membros, sendo os dois sócios.

Dois) A representação da MODECO em juízo e fora dele será exercida pelo presidente do conselho da administração.

Três) A sociedade vai abrir contas bancárias a qualquer banca comercial e/ou banco de reserva, as quais serão obrigadas por, no mínimo, duas assinaturas, sendo obrigatória a assinatura do Presidente do Conselho da Administração.

Quatro) O conselho da administração deverá funcionar no modelo e princípios de corporate governance.

Cinco) O presidente do conselho da administração será eleito pelos sócios em assembleia geral e dado o mandato de três anos renováveis.

ARTIGO NONO

(Deliberação)

Depende especialmente da deliberação dos sócios em assembleia geral, os seguintes actos: Alteração dos estatutos; fusão, transformação, dissolução e a subscrição ou aquisição e participações sociais.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) Anualmente será dado o balanço fechado, com a data de trinta de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidadas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação: Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que for necessário reintegrá-lo; Para outras reservas que a sociedade resolva criar desde que unanimemente acordados pelos sócios e para dividendos dos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Recomendações)

Um) O encerramento do exercício financeiro anual coincide com o do ano económico o qual coincide com o ano civil e será precedido por uma auditoria independente contratada pelo presidente do conselho da administração.

Dois) A sociedade pode em assembleia geral, decidir a capitalização de qualquer parte de quantias permanecidas em crédito de quaisquer contas não distribuídas ou outras formas disponíveis para a distribuição.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissos)

Um) Todo o omissos e/ou conflito regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) O presente estatutos ser' a assinado e oficialmente reconhecido nas duas línguas Inglesa e portuguesa, cada sócio ficará com uma cópia original.

Três) Feito e assinado por todos os sócios, na presença do Conservador dos Registos de Entidades Legais e para ser publicado no Boletim da República.

Maputo, cinco de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Imo & Hel Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia oito de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada sob NUEL 100559366, uma entidade denominada Imo & Hel Construções, Limitada.

Ibraimo Ben Daúde, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501379147M, solteiro residente na cidade de Maputo no bairro de Chamanculo C, casa cinquenta e oito, quarteirão vinte e oito de nacionalidade moçambicana e Hélio Dinis Macuácuá, portador do Bilhete de Identidade n.º 11030127870M, solteiro, residente na cidade de Maputo no bairro de Chamanculo C, casa duzentos e quarenta e dois, quarteirão nove de nacionalidade moçambicana.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída um sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Imo & Hel Construções, Limitada, que rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida vinte e cinco de Setembro número mil quinhentos e nove e mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede bem como abrir e encerrar filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma

de representação no território nacional ou estrangeiro, desde que se obtenha as necessárias licenças e autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção civil;
- b) Manutenção e carpintaria.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades de carácter comercial, industrial ou de prestação de serviços, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que os sócios assim deliberem e estejam devidamente autorizados pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a uma soma de duas quotas iguais assim distribuída:

- a) Uma quota de cinquenta por cento no valor de setenta e cinco mil meticais pertencentes á senhor Ibraimo Ben Daúde;
- b) Uma quota de cinquenta por cento no valor de setenta e cinco mil meticais pertencentes ao senhor Hélio Dinis Macuácuá.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e devidamente autorizada a sociedade poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes o capital.

Três) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios, cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

Quatro) Os sócios poderão fazer suprimentos á sociedade sempre que esta carecer dos mesmos nos termos a fixar pela assembleia geral, não sendo exigíveis prestações do aumento do capital.

Cinco) A divisão, cessação total ou parcial das quotas da sociedade é livre, mas a estranhos á sociedade depende do consentimento desta, á qual fica reservado o direito de preferência na aquisição das quotas, direito em que, se não for por eles exercido sê-lo-á preferencialmente pelos sócios fundadores da sociedade.

Seis) Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de um dos sócios a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes que deverão nomear dentre um deles que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

(Cessação ou venda de quotas)

Um) Se um dos sócios desejar ceder ou vender as suas quotas é livre de fazê-lo basta que comunique à administração e outros.

Dois) A gerência fará convocar a assembleia geral para se deliberar sobre se a sociedade exerce ou não o direito de preferência previsto no artigo quinto, numero cinco.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e gerência

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral é constituída pelos sócios e suas deliberações são obrigatórias para todos.

ARTIGO OITAVO

Compete a gerência convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, ou quando em casos em que a administração seja de natureza colegial, pelo respectivo presidente.

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório das actividades e balanço de exercícios findos e a programação e orçamentos previstos para o exercício seguinte.

Dois) A assembleia geral deliberará ainda sobre quaisquer outros assuntos da agenda.

Três) A assembleia geral poderá ainda ser convocada extraordinariamente sempre que os negócios ou actividades o justifiquem.

Quatro) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede da sociedade Imo & Hel Construções, Limitada, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Cinco) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será feita pelos sócios que desde já fica nomeado administrador, sem observação de prestar caução e com remuneração que lhe vai ser afixada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação)

Um) A assembleia geral será convocada por telefax ou carta registada, com aviso de recepção, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Os avisos serão assinados pelo gerente ou por quem a gerência delegar poderes para efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os sócios devem se fazer representar nas suas assembleias gerais por pessoas singulares nomeadas para o efeito ou por representantes de outro sócio com direito a voto mediante a simples carta, telegrama ou telefax dirigidos a gerência e que seja por esta recebida, até dois dias antes da data fixada para reunião.

Dois) Compete a gerência, verificar ou tomar medidas para garantir a legalidade das representações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As deliberações serão tomadas por maioria de voto dos sócios representados.

Dois) A cada quota corresponderá um voto.

Três) As actas das reuniões da assembleia geral uma vez assinadas produzem, acto contínuo, os seus efeitos com dispensas de quaisquer outras formalidades sem prejuízo da observância das disposições legais pertinentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O conselho de gerência da sociedade é exercida por um gerente, representando cada sócio, sendo um deles nomeado presidente do conselho, pela assembleia geral.

Dois) Compete aos sócios a representação da sociedade em todos seus actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a persecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura do gerente, que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O gerente não pode obrigar a sociedade a quaisquer operações contrárias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, finanças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeito do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial ou para quaisquer outros fins, fixando em cada caso o âmbito e distracções do mandato que represente activa e passivamente, em juízo e fora dele.

Dois) Quaisquer uns dos gerentes poderá delegar outro ou em estranhos, mas neste caso, com autorização da assembleia geral, total ou parte dos poderes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Mediante previa deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto igual ou diferente do seu, ou regulados por lei, como sócio de responsabilidade limitada.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas fechar-se-ão até trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetidos a assembleia geral para aprovação, até ao dia um de Março do ano seguinte.

Três) A aplicação dos lucros aprovados será feita da seguinte forma:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal até que integralmente realizado.
- b) Cinco por cento para o fundo para conter encargos sociais.

Quatro) A distribuição de lucros será na proporção das quotas dos sócios.

CAPÍTULO V

Da dissolução da sociedade e disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos termos da legislação em vigor ou por acordo total dos sócios. Declarada a dissolução da sociedade, poder-se-á a sua liquidação de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria.

Dissolvendo-se remanescente, paga as dívidas e será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei e legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, onze de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Electricidade e Máquinas Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia cinco de Fevereiro de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100573695, uma entidade denominada Electricidade e Máquinas Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cesarino Teodoro Nhabangue, solteiro, natural de Chidenguele, província de Gaza de nacionalidade Moçambicana, residente no bairro Fomento quarteirão dezasseis casa mil duzentos e quarenta e seis/nove, Matola portador do Bilhete de Identidade n.º 100100347294C, emitido aos oito de Abril de dois mil e dez pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada Electricidade e Máquinas Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Electricidade e Máquinas Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Maputo

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, prestação de serviços de electricidade e serralharia civil, bem como qualquer outra actividade complementar ou assessoria da actividade principal.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com

o objecto diferente do da sociedade, assim como associar se com outras sociedades para a precursão de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de noventa mil meticais correspondente a uma quota do único sócio Cesarino Teodoro Nhabangue e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedades nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Cesarino Teodoro Nhabangue, que desde já fica nomeado sócio - gerente, com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio-gerente, ou ainda por procurador designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício pessoal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva

legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Horácia Fernades Advocacia e Prestação de Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100573652 uma sociedade denominada Horacia Fernades Advocacia e Prestação de Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Decreto Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro do Código Comercial:

Horácia Glória António Fernades, casada, de Maputo e residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300018519S, emitido a dois de Dezembro de dois mil e nove, pela Direcção de Identificação Civil.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Horacia Fernades Advocacia e Prestação de Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no Bairro Cumbeza, Michafutene, distrito de Marracuene, província de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de registo da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

Advocacia e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades de carácter comercial, prestação de serviços desde que para tal requeira as respectivas licenças.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a uma quota pertencente a sócia Horácia Glória António Fernades.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será pela sócia Horácia Glória António Fernades, que desde já fica nomeado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá, delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas á sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem legalmente estabelecida para construir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia determinada pelo sócio para a constituição de reserva que entender criar.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

Em todos os omissos, regularão as pertinentes disposições do código comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Maputo, cinco de Fevereiro de dois mil e quinze.— O Técnico, *Ilegível*.

Nabuya, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100572907 uma sociedade denominada Nabuya, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Primeiro. Obadias Agostinho Langa, casado, maior, natural de Maputo, residente em Boane, Bairro da Chinonanquila, rua onze, casa número cento oitenta e dois, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100029873Q emitido aos pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Segundo. Joaquim José Rebelo Pinho, casado, maior, natural de Gaia, residente em Maputo, Bairro do Central, Rua da Imprensa, número cento oitenta e oito, décimo quinto andar, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300518422B, emitido aos pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Nabuya, Limitada, e tem a sua sede na Rua de Bagamoyo número trezentos trinta e três, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) A Nabuya, Limitada, pode estabelecer filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a representação de marcas e empresas, investimentos, consultoria, projectos e comércio geral.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da Nabuya, Limitada.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais dividido pelos sócios, Obadias Agostinho Langa com valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, Joaquim José Rebelo Pinho com valor de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes direitos de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelos sócios.

Dois) As contas da sociedade são movimentadas pela assinatura dos sócios e carimbo da empresa;

Três) Os sócios têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os casos omissos, serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Fevereiro de dois mil e quinze.— O Técnico, *Ilegível*.

Oha Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100573474 uma sociedade denominada Oha Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente escrito particular e ao abrigo do disposto no artigo noventa do Código Comercial, Human Abuchi Okechukwu, casado, natural de Nigéria, de nacionalidade Nigeriana, residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número duzentos quarenta e dois, Maputo, titular do DIRE n.º 11NG00050293B, emitido a dezanove de Maio de dois mil e catorze, pela Direcção Nacional de Migração, em Moçambique, e válido até dezanove de Maio de dois mil e quinze, celebra o presente contrato de sociedade que tem por objecto a constituição uma sociedade comercial unipessoal por quotas, que se rege pelos termos e condições constantes das Cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A sociedade comercial adopta a denominação de Oha Comercial - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A Oha Comercial - Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, sociedade comercial de direito moçambicano que se regerá pelos presentes estatutos, e na parte em que forem omissos, pela demais legislação aplicável.

Três) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

Um) A Oha Comercial - Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede social em Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número duzentos e quarenta e dois.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por simples decisão do seu sócio único.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando a administração o decidir.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio por grosso e a retalho dos seguintes produtos:

- a) Comércio por grosso e a retalho de produtos de beleza;
- b) Comércio por grosso e a retalho de bijuteria;
- c) Importação e exportação de diversos produtos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente a uma quota do sócio único equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O socio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do seu administrador ou de procurador expressamente nomeado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por Procurador expressamente designado pela Administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

TVSD - Telecomunicações e Electrónica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de vinte e oito de Novembro de dois mil e cartorze, da sociedade TVSD - Telecomunicações e Electrónica, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número quinze mil quinhentos trinta e quatro, a folhas cento e cinco verso do

Livro C traço trinta e oito, sócios António Manuel Nunes da Costa e Samira Amade Chicalia, deliberaram proceder ao aditamento ao objecto social das actividades de Telecomunicações sem fio; Telecomunicações por satélite; outras actividades de telecomunicações; reparação de computadores e equipamentos de comunicação; reparação e manutenção de equipamentos electrónico; consultoria para os negócios e a gestão; Importação e comércio a grosso e a retalho de aparelhos de rádio e equipamentos de banda larga, máquinas, equipamentos e suas partes; computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos; componentes e de equipamentos electrónicos e de telecomunicações e suas partes; equipamentos de telecomunicações, de transmissão e recepção de voz e dados terrestres, marítimos, aeronáuticos e via satélite; acessórios para complementar redes de comunicações tais como torres metálicas, mastros metálicos, cabos, antenas fixas, moveis, parabólicas fichas, rachs, sheters, baterias, painéis solares, fontes de alimentação, ups, sistemas de terra e protecção contra descargas atmosféricas, para raios e fibra óptica; centrais telefónicas híbridas: analógicas, digitais e ip, telefones fixos e móveis; equipamentos de rastreamento, controlo e gestão de frotas veiculares; equipamentos meteorológicos toda a sua gama tais como instrumentos separados, ou estações automáticas completas de informação meteorológica, aeronáutica, agrícola, marítima e terrestre; equipamentos específicos para informação e controlo aeronáutico tais como radares, vor/dme, ils, sinalização de pistas e outros não especificados; equipamentos para informação, navegação e controlo marítimo tais como radares, sondas, bússolas, gps, girobússulas; Equipamentos para recepção e distribuição de TV por cabo, satélite e transmissão terrestre; equipamento de vídeo vigilância, CCTV tais como camaras, gravadores e seus acessórios; redes e sistemas de rádio comunicação VHF e UHF - analógicos e digitais, redes e sistemas de rádio comunicação HF; Instalação e manutenção de todos os produtos comercializados e de redes de telecomunicações.

Que em consequência do aditamento ao objecto social atrás mencionado, o artigo terceiro do pacto social terá a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o arrendamento e gestão de imóveis próprios; instalação e manutenção de equipamentos e de redes de telecomunicações; representações comerciais; consultoria e prestação de serviços; actividade de telecomunicações sem fio; actividade de telecomunicações por satélite; outras actividades de telecomunicações; reparação de computadores e equipamentos de comunicação;

reparação e manutenção de equipamentos electrónico; actividades de consultoria para os negócios e a gestão; Importação e comércio a grosso e a retalho de aparelhos de rádio e equipamentos de banda larga, máquinas, equipamentos e suas partes; computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos; componentes e de equipamentos electrónicos e de telecomunicações e suas partes, nomeadamente: equipamentos de telecomunicações, de transmissão e recepção de voz e dados terrestres, marítimos, aeronáuticos e via satélite; acessórios para complementar redes de comunicações tais como torres metálicas, mastros metálicos, cabos, antenas fixas, moveis, parabólicas fichas, rachs, sheters, baterias, painéis solares, fontes de alimentação, ups, sistemas de terra e protecção contra descargas atmosféricas, para raios e fibra óptica; Centrais telefónicas híbridas: analógicas, digitais e ip, telefones fixos e móveis; Equipamentos de rastreamento, controlo e gestão de frotas veiculares; Equipamentos meteorológicos toda a sua gama tais como instrumentos separados, ou estações automáticas completas de informação meteorológica, aeronáutica, agrícola, marítima e terrestre; Equipamentos específicos para informação e controlo aeronáutico tais como radares, vor/dme, ils, sinalização de pistas e outros não especificados; Equipamentos para informação, navegação e controlo marítimo tais como radares, sondas, bússolas, gps, girobússulas; Equipamentos para recepção e distribuição de TV por cabo, satélite e transmissão terrestre; Equipamento de vídeo vigilância, CCTV tais como camaras, gravadores e seus acessórios; Redes e sistemas de rádio comunicação VHF e UHF - analógicos e digitais, redes e sistemas de rádio comunicação HF; Instalação e manutenção de todos os produtos comercializados e de redes de telecomunicações.

Maputo, vinte de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Eduarda Cavaco Consulting - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e oito de Novembro de dois mil e cartorze, lavrada de cinquenta e seguintes, do Livro de Notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e quatro traço D, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sérgio João Soares Pinto, Licenciado em Direito, Técnico Superior dos Registos e Notariado N1, e Notário em exercício neste Cartório, foi constituída uma sociedade Unipessoal entre si Mria Eduarda Borges de Oliveira Cavaco de responsabilidade limitada,

denominada Eduarda Cavaco Consulting - Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede nesta Cidade de Maputo na Rua de Nachingwea número quinhentos e dezassete rés-do-chão, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a designação de Eduarda Cavaco Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua de Nachingwea, número quinhentos e dezassete, rés-do-chão, em Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto na actividade:

- a) Serviços de consultoria nas áreas de estratégia, gestão financeira, tecnologias de informação e comunicação, gestão de recursos humanos, sistemas de gestão da qualidade, marketing, estudos de mercado e gestão comercial;
- b) Assessoria empresarial, contabilidade e auditoria;
- c) Formação;
- d) Gestão de novas tecnologias e gestão de projectos em qualquer domínio de actividade;
- e) Intermediação e representação comercial.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que o objecto seja diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota do único sócio

Maria Eduarda Borges de Oliveira Cavaco e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Eduarda Borges de Oliveira Cavaco.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, um de Dezembro de dois mil e catorze. — A Conservadora e Notária Técnica, *Ilegível*.



Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Eu, Job Mabalane Chambal, Director da Direcção Nacional de Assuntos Religiosos do Ministério da Justiça, certifico que para os devidos efeitos que se encontra registada por depósito dos estatutos sob número seiscentos e quarenta do livro de Registo das Confissões Religiosas a Missão Evangélica Paz em Cristo Jesus cujos titulares são:

- i) Luís Vasco – Paroco superior nacional,
- ii) André Nimone – Coajutor do paroco superior,
- iii) Joaquim Nascimento – Secretário geral.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas

bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da Missão.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, aos trinta e um de Outubro de dois mil e quatro. — O Director, *Job Mabalane Chambal*.

Missão Evangélica Paz em Cristo Jesus MEPCJ

ARTIGO PRIMEIRO

Nome e sede

A Missão Evangélica Paz em Cristo Jesus é uma Agremiação denominada por MEPCJ. Congregação legal com os seus direitos. A Sede Nacional é Moçambicana e o Balanço Nacional irá decidir a sua localização.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivos

Um) O objectivo desta agremiação é de alcançar as almas perdidas ou extraviadas, trazendo a honra e a glória a Deus através do ensino bíblico aos membros.

Dois) Evangelizar estabelecer novas paróquias na glória de Deus de a cumprir grande missão de Jesus em Mt 28:19-20.

Três) Ensinar os seus membros as verdades Bíblicas com finalidade de ganhar os valores morais perdidos, não julgamento segundo o preconizado em Jo 3:17.

Quatro) Garantido a comunhão entre as paróquias locais com outras organizações mundiais com o mesmo objectivo.

Cinco) Construção de imóveis para congregar os seus membros em momento de oração e as residências paroquiais.

Seis) Colectas de fundos e concessão de bolsas para formação de seus membros em centros bíblicos e outros.

Sete) Envolvimento social e cívico na medida do possível para com necessitados.

Oito) Criação de centros bíblicos e sua manutenção

Nove) Construção de colégios, visitas e estudos em grupos familiares (pequenos grupos), ensino teológico a distância ou correspondência.

ARTIGO TERCEIRO

Declaração da Fé

Um) Cremos em ambos testamentos (V/N) inspirados por Deus na sua palavra o original sem nenhum erro, na completa revelação da vontade Deus pela salvação do homem na autoridade divina e toda a fé crista, vida e conduta sã.

Dois) Cremos num só Deus criador de todas as coisas, infinitamente perfeito eterno, Omnipotente em três pessoas (Pai, Filho e Espírito Santo).

Três) Cremos em Jesus Cristo sem nenhuma mudança na sua divindade eterna tornou-se Homem através da concepção do Espírito Santo e nasceu de uma Virgem, morreu na Cruz, sendo sacrifício perfeito e completo em nosso lugar e pelos nossos pecados de acordo com as escrituras, fisicamente ressuscitou da morte e ascendeu, esta assentada a direita da Majestade Celestial e na hodierna nosso Sumo-sacerdote e Advogado (Mc 16:6).

Quatro) Cremos no mistério do Espírito Santo de glorificar o SENHOR JESUS CRISTO, e que durante este tempo é convencedor e regenerador do pecador no sentido de crer em Cristo Jesus e quer na altura da regeneração baptiza o crente para um só corpo no qual Ele é o Cabeça, também habita, guia, instrui, enche e em pondera o crente para uma vida e um serviço santo.

Cinco) Cremos que todos os crentes salvos manifestam-se no fruto espiritual, de maneira a trazer honra e glória, não repreensão ao Senhor. Deus chama atenção a todos os seguidores que esteja claros a falsas doutrinas deleitem os actos pecaminosos e similares.

Seis) Cremos que os dons do Espírito Santo, segundo as Escrituras são distribuídos para edificar a Missão de Jesus Cristo, usando de uma forma ordenada para evitar uma possível divisão no seio dos crentes ou membros da MEPCJ.

Sete) Cremos que o primeiro homem (Adão) foi directamente feito pelo Deus a sua imagem, todavia o mesmo foi atentado pelo Satanás, caiu em pecado e, desta maneira foi afectou a sua imagem favorecendo a tentação. Esta condição pecaminosa estendeu-se, desde o Adão a toda a raça humana. Assim, o ser humano perdeu-se, somente pelo arrependimento, pela fé em Jesus Cristo, regeneração pelo Espírito Santo, poderá alcançar a salvação e a vida eterna.

Oito) Cremos que a morte expiatória de Jesus Cristo e a ressurreição, é a base única de justificação e salvação para todo aquele que crê. E que somente aquele que recebe Jesus Cristo pela fé e através do novo nascimento pelo Espírito Santo tornando-se filho herdeiro de Deus.

Nove) Cremos que a Missão consiste de todos os crentes que pela fé e são salvos no Senhor Jesus Cristo, regenerados do Espírito Santo e ligados ao corpo de Jesus no qual é o Cabeça.

Dez) Cremos que o baptismo por imersão instituído em Mt 3:13 e Santa Ceia do mesmo no Mt 26:26; o baptismo é de água por imersão e são sacramentos a serem observados pela Missão, embora elas não sejam meios de salvação.

Onze) Cremos na existência do diabo (Satanás) como ser real, que em colaboração com os anjos que abandonaram e caíram em tentação, impedem os crentes e a Missão de levar cabo o objectivo do Senhor pela terra.

Doze) Cremos na ressurreição carnal de todos os mortos, isto é, dos crentes para uma boa aventura e alegria e alegria eterna com

o Senhor, e dos pagãos para o julgamento e punição dolorosa e eterna num lago de fogo.

Treze) Cremos no retorno pessoal e preliminar do Nosso Senhor Jesus Cristo, e que esta esperança abençoada assume uma grande significação na vida e no serviço pessoal do crente.

ARTIGO QUARTO

Administração da Missão Evangélica Paz Cristo Jesus Paróquia Local

N. Paróquia Local

Um) Construção de uma paróquia:

Um ponto um) É composta de membros que receberam Cristo como seu Salvador e Senhor.

Um ponto dois) É constituída por um número de dez membros espiritualmente salvos.

Dois) Os membros:

Dois ponto um) Qualquer pessoa que aceitar a salvação pode tornar-se membro efectivo da Paróquia aceitando a constituição da MEPCJ.

Dois ponto dois) O afastamento ou resignação e matéria por ser regulado.

Dois ponto três) A conversão de um membro e por convicção individual e sua escolha não por herança.

Dois ponto quatro) A Paróquia é composta por um pároco superior, coadjutor, dois irmãos e evangelistas e diáconos e crentes em geral, na liderança da MEPCJ.

Dois ponto cinco) os irmãos da paróquia são escolhidos pelo pároco superior nacional assistido pelo coadjutor e do executivo da assembleia local.

Três) A Assembleia Local

Três ponto um) A Paróquia terá uma Assembleia Local.

Três ponto dois) Assembleia Local é dirigida por um pároco superior daquela ou coadjutor a nível da paróquia local.

Três ponto três) Assembleia Executiva é supervisionada pelo pároco superior liderando todas as actividades da paróquia local na motivação das opiniões e visões da paróquia ou outros órgãos antes da sua implementação.

ARTIGO QUINTO

O decurso da Assembleia

A Assembleia poderá decorrer por três dias e podendo interromper-se caso haja necessidades estremas, a duração dos trabalhos dependerá da situação que se constatar nesse momento.

ARTIGO SEXTO

Ordenança de membros e outros

Um) A Missão deverá ordenar todos os seus membros no trabalho do Senhor segundo os dons que cada um possuir, assim os dons espirituais são os que valorizá-los-á e ou suas qualificações Bíblicas reconhecidas nos centros/seminários.

Dois) Se for membro proveniente de outras agremiações merecera verificação pela Assembleia Paroquial ou Regional/Provincial, após a aprovação poderá se ordenar.

ARTIGO SÉTIMO

Autorização

Um) A Missão autorizara os seus membros para trabalhos pontuais.

Dois) O pároco devera prestar a devida atenção de verificar e avaliar os membros a serem consagrados, segundo os seus dons, ele será assistido pela assembleia desse nível.

ARTIGO OITAVO

Propriedades da Missão

A Missão tem propriedades móveis/imóveis.

Em cada paróquia, existe uma Assembleia estruturada localmente de modo a facilitar os trabalhos da Missão. O BR é conservador dos móveis e imóveis, por sua vez presta contas a BN que e o conservador geral da Missão.

ARTIGO NONO

Interligação da Missão Evangélica Paz em Cristo Jesus e outras organizações de género e ou para Cristo

A MEPCJ ira cooperar com qualquer organização que visa atingir as almas extraviadas no sentido de recuperá-las quer espiritual e ou fisicamente desde momento que seja para acções eclesíásticas/misericordioso.

ARTIGO DÉCIMO

Obtenção de fundos, ofertas e legados

Um) A MEPCJ e ou as partes são autorizadas a criar condições para obtenção de fundos lícitos em vias lícitas, santas, que são:

- a) Meios financeiros,
- b) Ofertas/legados de propriedades móveis e imóveis.

Dois) São fontes de obtenção ou créditos/credíveis:

- a) Os membros, paróquias locais, departamentos e equipas de trabalho a favor da MEPCJ,
- b) Entidades de relações com a MEPCJ e individualidades crentes ou acreditadas por esta;
- c) Toda a oferta ou credito debitado e injectada na MEPCJ será comunicada por escrito ao Secretário através dos DAFs do BN.

Três) Neste âmbito haverá uma cobertura legal a ofertas e legados sem omitir que os crentes membros devem pagar regularmente o seu dízimo e fundo de evangelização para a progressão do Evangelho do Senhor.

Quatro) A Assembleia local:

Quatro ponto um) Por cada paróquia tem um pároco com Assembleia dirigida por ele recebendo o apoio do executivo assim distribuído:

- a) O executivo apoiante e do director do gabinete do apoio e controlo, o secretário, com os seus coadjutores e o tesoureiro,
- b) O grupo de irmãos (anciãos) da Missão que fazem parte do Executivo,
- c) Os directores de departamentos da missão e outros activistas (irmãos, diáconos),
- d) O pároco/ancião superior/pároco em geral.

Quatro ponto dois) O ancião superior na ausência do pároco superior é supervisor de todas as Assembleias segundo o seu Ministério.

Quatro ponto três) Qualquer Assembleia da Missão tem um período de mandato com duração de três anos, e, qualquer crente pode ser eleito/reeleito segundo seu empenho no mandato anterior.

O. Assembleia Regional/Provincial de Irmãos Conselheiros (AR/PIC)

Um) Cada Região tem e terá uma Assembleia Regional de Conselheiros (Anciãos) nomeados ou escolhidos pelo pároco superior apoiando por outros conselheiros (anciãos).

Dois) Cada Assembleia será composta por cinco componentes que são:

- a) Pároco superior,
- b) Dois párocos subalterno (coadjutor do superior e o secretário)
- c) Dois conselheiros (Anciãos) coadjutor do secretário e financeiro.

Três) Os párocos superiores da Assembleia deverão ter experiência no mínimo de cinco anos e com noções básicas bíblicas.

Quatro) O pároco superior coordena todas as Assembleias da Missão e outros Superiores das assembleias regional/provincial/distritais e locais.

Cinco) Toda a escolha, nomeação ou voto será feita em público não por herança ou herdar.

Seis) O pesadelo da Região/Provincia ou Local cabe aos senhores párocos e os respectivos secretários e o resto cumpre-lhes a dar conta ou inter-ligação Missão e membros em geral, devem realizar registos relacionados com a Missão.

Sete) Os directores das assembleias regionais/provinciais/distritais e locais atendem questões administrativas e o seu funcionamento.

Oito) Membros da Assembleia Regional/Provincial e Local/Ancião.

P. Balanço Anual Regional/Provincial da Missão (BAR/PM) sua convocação

Um) Balanço Anual é convocado ou poderá ser convocado em função das distâncias e ou o número de Paróquias justifique a sua realização.

Dois) São membros do Balanço/Regional/Provincial e Local todas as paróquias em seu redor.

Três) São deveres de todas as paróquias da Região/Provincia enviar três delegados e um pároco ao Balanço Regional.

Quatro) São dirigentes do Balanço Regional o Executivo do Balanço Regional/Provincial.

Q. O Balanço Nacional de Irmãos Conselheiros (Anciãos)

Um) O Balanço Nacional de Irmãos Conselheiros (Anciãos) será escolhido pelos párocos e irmãos conselheiros que compõem aquele balanço.

Dois) O Balanço Nacional é composto por cinco membros:

- a) Pároco superior;
- b) Dois párocos – Coadjutor e secretário;
- c) Dois anciãos – Coadjutor do secretário e financeiro.

Três) O pároco/ancião superior do Balanço Nacional deve ser da Missão Evangélica Paz em Cristo Jesus com experiência de cinco anos no mínimo.

Quatro) O período de trabalho ou mandato é de três anos.

Cinco) Para ascender ao poder ou pódio realizar-se-ão eleições/reeleições com votos que conferirá o tal direito.

Seis) O pároco/ancião superior é meramente do Balanço Nacional sem interferência nas outras questões, e não da Missão.

R. O Balanço/Peregrinação Nacional (BPN)

Um) O Balanço/Peregrinação Nacional (BPN) dependerá das paróquias locais. A data, o local onde o balanço irá tomar lugar, anunciar-se-a pela Direcção Nacional de balanço noventa dias antes da data do evento.

Dois) A assistência:

- a) Cada paróquia enviará o seu pároco local ou um irmão ancião (director). Onde não existe pároco podem delegar um Ancião com experiência e mais três irmãos representantes daquele nível.
- b) Todos os membros da Missão serão solicitados a participar sem direito a voto.

Três) Procedimentos de Balanço Nacional

Três ponto um) Os procedimentos do BN (Balanço Nacional) são organizados, dirigidos e registados pela Direcção da Assembleia Nacional.

Três ponto dois) O BN poderá criar equipas de menos duração para certas questões ou assuntos pontuais/especializados.

Três ponto três) O BN poderá criar alguns programas e projectos do âmbito Nacional para o avanço das actividades da Missão no país.

Três ponto quatro) O BN receberá e analisará relatórios da Assembleia Nacional respeitante ao desenvolvimento dos trabalhos da Missão.

R. Assembleia Nacional (AN)

Um) No País haverá uma Assembleia Nacional eleita e confirmada pelo (BPN) avalizada pelo pároco superior ou nacional.

Dois) A composição da Assembleia Nacional será:

- a) O Director da Assembleia Nacional deve ser um Pároco/Irmão Ancião com pelo menos cinco anos de experiência na vida Missionária e só responderá pelos trabalhos da Assembleia Nacional,
- b) Pároco/Irmão Ancião Coadjutor da Assembleia Nacional,
- c) Irmão do Secretariado da Assembleia,
- d) Irmão Coadjutor da Assembleia (do Secretariado),
- e) Irmão do DAF (Financeiro).

Três) Os directores, secretários e financeiros regionais/provincias/locais.

Quatro) Assembleia Nacional de Irmãos Anciãos.

Cinco) Assembleia nacional reunirá pelo menos três vezes por ano.

Seis) Assembleia terá um período de três anos como sua duração.

S. Assembleia Internacional de Irmãos Conselheiros (Anciãos):

Esta Assembleia fica por se criar logo que as condições forem criadas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Funções e direitos/todos

São direitos do pároco, a MEPCJ cuida o pároco dando-lhe moral e apoio logístico.

Membro simples, a MEPCJ assiste todo o seu associado quer logístico quer espiritual.

São funções do pároco perante a paróquia estabelecido no Lv 19:13:

- a) Sua autoridade estabelecido em Cl 3:22; 1Pe 2:18,
- b) Ensinar a guardar todos os mandamentos e a doutrina bíblica Mt 28:20,
- c) Adorar a Deus e a sua casa Gn 35:3,
- d) Temer a Deus em Act 10:2,
- e) A servir a Deus Js 24:15,
- f) A observar o dia de oração e descanso Ex 20:10; Dt 5:12-14,

- g) Negar os ídolos em Gn 35:2,
- h) Seleccionar servos fieis Gn 24:2; Sl 101:6-7,
- i) A receber conselhos fieis de seus servos 2Rs 5:13-14,
- j) Agir segundo a justamente Jó 31:13-15; Cl 4:1,
- l) Tratar com eles no temor de Deus Ef 6; Cl 4:1,
- m) Estima-los altamente se forem santos Fl 16,
- n) Cuidar deles em caso de enfermidades Lc 7:3,
- o) Deixar de ameaça-los Ef 6:9,
- p) Não defraudá-los Gn 31:7.
- q) Não ficar com seus salários em jeito de díizimos Lv 19:13; Dt 24:15,
- r) Não exorbitar contra eles, com rigor excessivo Lv 25:43; Dt 24:14,
- s) Benevolentes, benditos Dt 15:18,
- t) Injustos denunciados Jr 22:13; Tiago 5:4,
- u) A serem bons como Abraão Gn 18:19,
- v) Exemplificando para que saibam os outros se e servirão bem/mal entre entendimentos 1Sm 25:17; 30:13.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Repreensão/membros

Um) AMEPCJ repreenderá e exortará toda/ todo aquele que se identificar com alguns actos de impureza, sensualidade, no sentido de afectar o testemunho da Missão de Cristo, tratar-se segundo as sagradas escrituras de S. Mt 18:15-17; 1Co 6:10-11.

Dois) A MEPCJ excomungará todo aquele que duma ou doutra não puder confessar ou se reduzir e submeter-se, com espírito e humildade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fundação de paróquias, evangelização, discipulado e missões

A MEPCJ criará condições no sentido de encorajar a todos os seus membros a praticar Missões, discipulado e o evangelismo quer público ou pessoal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Ritos e cerimónias a cumprir pela MEPCJ

Um) A MEPCJ cumprirá com os seguintes ritos ordenados pelo Senhor Jesus:

- a) Baptismo pela imersão Mt 3:16,
- b) Santa Ceia Mt 26:26-28,
- c) Não há baptismo infantil de 0-15 anos,
- d) A Santa Ceia é tomada por quem já foi baptizado.

Dois) Cerimónias a cumprir:

- a) Bênção de crianças como Jesus fez Mt 19:15; Mc 10:16,
- b) Casamento Gn 2:24; 1Co 7:1-5,
- c) Funerais de crentes e só Mt 8:12; Gn 35:8; 1Co 4:13; At 4:32,
- d) Natal Lc 2:7,

- e) Páscoa 1Co 5:7,
- f) Ascensão At 2:8-9,
- g) Peregrinação, reuniões de trabalho e Seminários Nacionais.

Três) Em todos os casos que a MEPCJ pretender realizar estarão cobertos na Bíblia como orientador Principal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Composição de departamentos

Um) A Missão é composta por vários departamentos e sectores de actividades:

- a) Departamento de evangelização 2Co 4:4; Rm 11:28,
- b) Educação Cristã Dt 17; Act 15:34-39; 22:3,
- c) Departamento da Juventude Gn 41:38-46; 1Sm 2:26; 3:1; Lc 2:49; 2Tm 1:5; 3:15,
- d) Departamento de Pais Gn 31:28; 37:35; 2Sm 12:16; 13:39; 18:5; Mc 5:23; 9:24; Lc 15:20,
- e) Departamento de Mães Ex 2:3; 1Sm 2:19; 1Rs 3:26; Is 49:15; Jo 19:25,
- f) Escola Bíblica Dominical (Ministério das Crianças) Pv 22:6; Mc 10:13-16; 1Sm 1:24; Dt 31:12-13; 21:16-17 e Lc 12:13-14,
- g) Departamentos de Anciãos (Presbíteros) Act 11:30; 1Tm 5:17; Tt 1:5; Tiago 5:14 e 1Pe 5:1,
- h) Departamento de Párcos Jr 3:15; 23:4; Ex 34:23; Jo 21:17; Act 20:28; 1Pe 5:2.

Dois) Sector da Missão (MEPCJ)

- a) Sector de construção Ex 35:4-9; 36:8-19; 36:20-34,
- b) Sector de ornamentação Ex 36:13; 37:10-16,
- c) Sector de recreação Lv 2:2; 4:5-6.

Três) Cada Departamento é independente no seu modo funcionamento, não depende da outra, apesar de ser família. Prestarão contas a Assembleia do seu nível, por sua vez aquela prestará conta ao BP/R/N assim como local.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Eleição e nomeação

Um) O voto certo é para eleger os directores da assembleia e de balanços, departamentos, sectores

Dois) Nomeação em caso de necessidade, poderá se nomear um e outro Director com os membros das direcções, mas todos eles carecem da votação; na falta de um dos órgãos da assembleia local poderá ser feita pela assistência de um dos balanços da Missão;

Três) O director da Mesa da Assembleia ou Balanço só tem direito de assistir sem direito de votar ele e os seus acompanhantes;

Quatro) Para determinar a validade da votação é a maioria dos votos, e, cada delegado só tem o direito a um voto, caso aparecer um voto a mais é matéria para anular a votação.

Cinco) Cada um dos membros da Paróquia ou da Missão para ser eleito e reeleito por mais dois mandatos depende do que teria apresentado no anterior mandato;

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Quórum ou número

Para se realizar qualquer Assembleia ou Balanço da missão devesa exceder um número superior a metade quer afirmar que será necessário sessenta por cento dos membros eleitos ou nomeados. Suposições não servem como meios de atingir sessenta por cento requeridos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Revisão da constituição

Para coordenação da revisão e mudança constitucional criar-se-á uma equipa nacional para o efeito;

A equipa terá autonomia em toda a Missão e a qualquer paróquia de recolher informações constitucionais pura e simplesmente.

A Assembleia Nacional é responsável pela correcção constitucional antes de se apresentar no Balanço Nacional, onde se dá o informe ao longo dos três anos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Balanço anual de párcos e anciãos

Realizar-se-á anualmente o balanço regional/provincial e local com o objectivo de permitir que os membros:

Um) Actualizar-se e aprendam a cumprimentarem uns aos outros convivendo assim em Cristo

Dois) Se for necessário poderão eleger membros de qualquer direcção exceptuando os directores que são do outro nível.

ARTIGO VIGÉSIMO

Dissolução

A dissolução de uma paróquia só é feita caso não consiga alcançar os objectivos da MEPCJ segundo os seguintes critérios:

- a) Assembleia regional poderá delibera com votos maiores que dois terços,
- b) Assembleia regional/provincial deve informar a decisão tomada,
- c) Assembleia de irmãos anciãos deverá transferir o equipamento quer móveis, imóveis para a sede respectiva.
- d) O BN deve tomar conhecimento pela decisão tomada.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Símbolo e selagem

Um) Bíblia, Cruz e Pombo a trazer uma Boa Nova do Senhor

Dois) A MEPCJ usa o carimbo a óleo.

Resolução n.º 1

- a) A primeira Assembleia observou cuidadosamente a constituição da MEPCJ e descobriu que fazia menção o preconizado em Deuteronômio Capítulo 14:29; Êxodo Capítulo 22:22, que diz “A nenhuma viúva nem órfão não afligireis”,
- b) Assim a MEPCJ observará esta questão com rigor, honrando com rigor,
- c) A Religião pura e sem mácula, para com o nosso Deus e Pai, é esta: visitar os órfãos e as viúvas na sua

tribulação, e a si mesmo guardar-se incontaminado do mundo (Tiago 1:27),

- d) É matéria para levar para próxima Assembleia e Balanço Nacional no sentido de justificar ou prestar conta.

Resolução n.º 2:

- a) Na mesma Assembleia observa-se de caso de infelicidade por parte dos Ministros da Palavra de Deus enquanto moradores de casas Missão, qual seria o trato que se

levaria em benefício do viúvo ou da viúva e órfãos?

- b) Caso se verifique a incapacidade do mesmo obreiro, criar-se-ão condições logísticas, material e moral segundo as escrituras em Provérbio 23:10; 1Timoteo 5:3-5 que diz: “Honra verdadeiramente as viúvas, as que possuem filhos grandes com possibilidades podem ajudar o/a viúvo/a é aceitável em Deus”.
- c) Aquele que não tiver amparo ficará a conta da Missão.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anúncios séries por ano	10.000,00MT
— Anúncios séries por semestre	5.000,00MT
Preço da assinatura anual:	
— Séries	
I	5.000,00MT
II	2.500,00MT
III	2.500,00MT
Preço da assinatura semestral:	
— I	2.500,00MT
— II	1.250,00MT
— III	1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.